

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

Suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Unidade de Planeamento e Mobilidade

Luís Carvalho, Dr.

setembro 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Fundamentação da suspensão parcial PDM e estabelecimento medidas preventivas.....	5
3. Prazo suspensão e medidas preventivas.....	9
4. Incidência territorial da suspensão.....	9
5. Disposições Suspensas.....	10
6. Texto das Medidas Preventivas.....	11

ANEXOS:

- Planta, ortofotomapa 2021, com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Extrato da Carta de Ordenamento do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Extrato da Carta de Condicionantes do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Extrato da Carta de Património do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Extrato da Carta REN com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Extrato da Carta de Perigosidade do PMDFCI com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;
- Despacho de aprovação da Candidatura apresentada pelo Município de Penafiel – Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Enquadramento

O presente relatório visa sustentar a necessidade de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (adiante PDM) de Penafiel, ratificado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no Diário da República 2.ª Série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, publicada a 2.ª Alteração no Diário da República 2.ª Série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, publicada a 3.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018, publicada a 4.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018, publicada a 5.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro de 2020, publicada a 1.ª Alteração por adaptação no Diário da República 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho de 2021, publicada a 6.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2021 e publicada a 7.ª Alteração no Diário da República 2.ª série, n.º 23 de 1 de fevereiro de 2023.

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de suspensão quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento o território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes (n.º 4, do art.º 115.º).

A suspensão, total ou parcial, dos planos municipais é determinada pela Assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, sendo precedida de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, conforme alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do art.º 126º, do RJIGT.

A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do

plano municipal para a área em causa (n.º 7, do art.º 126º, do RJIGT). Assim, no caso concreto proceder-se-á ao estabelecimento de medidas preventivas, sendo desnecessária a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, uma vez que, se encontra em curso a elaboração da 2.º revisão ao PDM.

2. Fundamentação da suspensão parcial PDM e estabelecimento medidas preventivas

O Município de Penafiel tem como missão a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos termos do art.º 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispondo de atribuições nos diversos domínios, nomeadamente na saúde, conforme o disposto na alínea g), do n.º 2, do referido artigo.

Num esforço conjunto de construção de uma sociedade assente em saúde e bem-estar das pessoas, estabeleceu uma parceria funcional com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN), com o objetivo de dotar o concelho com infraestruturas associadas aos cuidados de saúde primários, nomeadamente infraestruturas que se encontram sob a égide da ARSN e que não permitem, atualmente, satisfazer adequadamente as necessidades assistenciais de saúde da respetiva população na área de influência.

Neste sentido, pretende a construção de uma nova instalação de saúde que permita albergar as diversas valências da USF de Termas de São Vicente, integrada no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II – Vale do Sousa Sul.

Como é do conhecimento, as atuais instalações da USF de Termas de São Vicente, sitas no Edifício Tapado Novo, 221 - São Miguel de Paredes, na freguesia de Termas de São Vicente é um recurso desadequado à satisfação das necessidades de prestação de cuidados de saúde.

Assim, verifica-se um substancial interesse público na construção de novas instalações para a USF de Termas de São Vicente, assumindo-se como um

equipamento estratégico para a promoção e salvaguarda dos interesses da população.

Neste sentido o Município de Penafiel apresentou em 2023 uma candidatura no âmbito da meta i1.07 – “Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”, enquadrada no Investimento RE- C01-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” da Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Mais exatamente, trata-se da construção da nova Unidade de Saúde das Termas de S. Vicente, na Rua das Piscinas, na freguesia das Termas de S. Vicente (Projeto n.º 4424).

Em 8 de maio de 2024, a Administração Regional de Saúde do Norte aprovou o projeto de execução (no que respeita à organização funcional) do referido edifício, confirmando, por ofício enviado em 15 de maio de 2024, que o investimento elegível pelo PRR é de 1.700.000 €, devendo o restante ser suportado pelo orçamento da própria autarquia.

O projeto foi desenvolvido, inicialmente, para a área prevista no atual PDM em vigor classificada como Solo Urbano, na Categoria de Espaço Urbanizado e subcategoria de Áreas de Equipamentos Estruturantes Existentes e Propostos, embora o PDM em vigor, apresente os terrenos de implantação da USF, colocados em leito de cheia, de acordo com figura 1, teve como base fidedigna os estudos hidrológicos e hidráulicos elaborados pela Câmara Municipal, para a construção do campo de futebol (2019), realizado pela empresa Geoatributo no ano de 2019 (cota cheia 151,385m), e para a construção da ponte sobre a Ribeira de Camba que liga a Rua das Piscinas Municipais à Estrada Nacional 106 no ano de 2020, realizado pela empresa NRV, Consultores de Engenharia (cota de cheia 150,5m), que mereceram parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

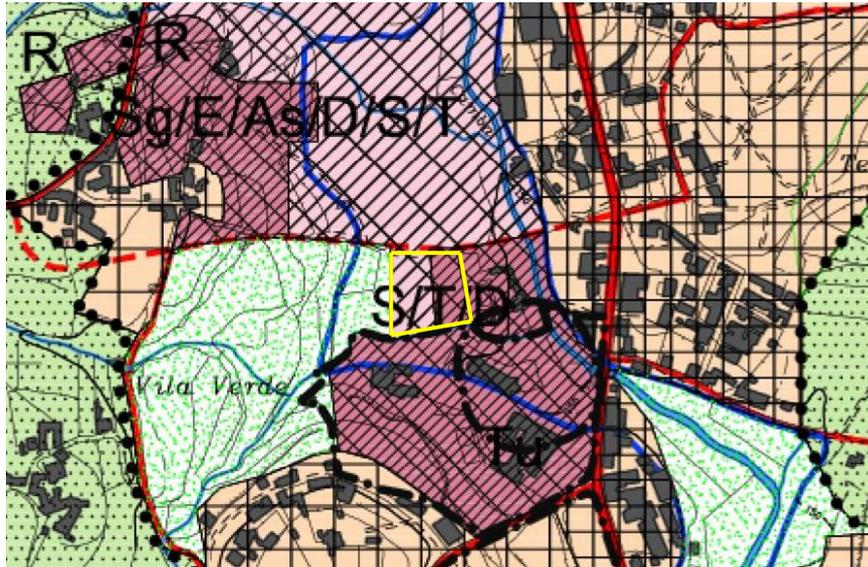


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM: localização inicial da USF

Nesse sentido tudo levava a querer que os estudos hidrológicos e hidráulicos, desenvolvidos pelo Município, tendo sido estes tidos como fidedignos para a construção do campo de futebol e da ponte poderiam ser igualmente fidedignos para a elaboração da nova USF, atendendo que estes estudos hidráulicos são de maior resolução cartográfica, o que não veio acontecer pelo parecer desfavorável da APA, que se passa a transcrever:

(...)

“Relativamente ao projeto submetido a apreciação, via portal autárquico, respeitante à operação urbanística referida em epígrafe, comunica-se a V. Ex.^a que se emite parecer desfavorável à pretensão, dado que o terreno afeto à pretensão se insere em áreas inundáveis, tendo por base o PDM atualmente em vigor, não havendo evidências do cumprimento do artigo 40.º da Lei da Água, nem do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.

Muito embora tenha sido remetida uma justificação sobre o facto do terreno não se inserir em zona inundável tendo em conta a cota (154m) a que se encontra, verificou-se que, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), a delimitação proposta continua a abranger o terreno em causa, mantendo a delimitação da zona inundável semelhante aquela que se encontra atualmente em vigor no PDM.”

(...)

Confrontado, com a circunstância de não estar obtido o parecer favorável da APA quanto à localização inicial da futura USF, o Município de Penafiel decidiu alterar o local da implantação da futura USF, para outro terreno da propriedade do Município de Penafiel, implantando o edifício, com exatamente a mesma configuração e, conseqüentemente, com integral respeito pelo programa funcional já aprovado pela ARS Norte, nos terrenos adjacentes, a poente, embora numa cota superior ao limite de "leito de cheia" indicado no PDM, isto é, numa cota superior a 156,00m.

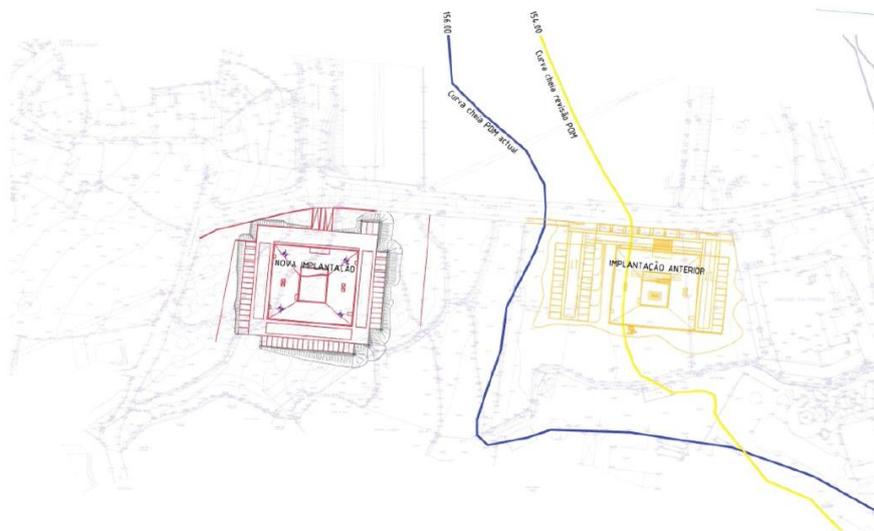


Figura 2 – Nova e anterior implantação da USF

A nova localização, passou a ocupar, de acordo com o PDM em vigor, Solo Urbano, na Categoria de Estrutura Ecológica Urbana e subcategoria de áreas Naturais de Protecção ou Enquadramento, área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel figura 2.

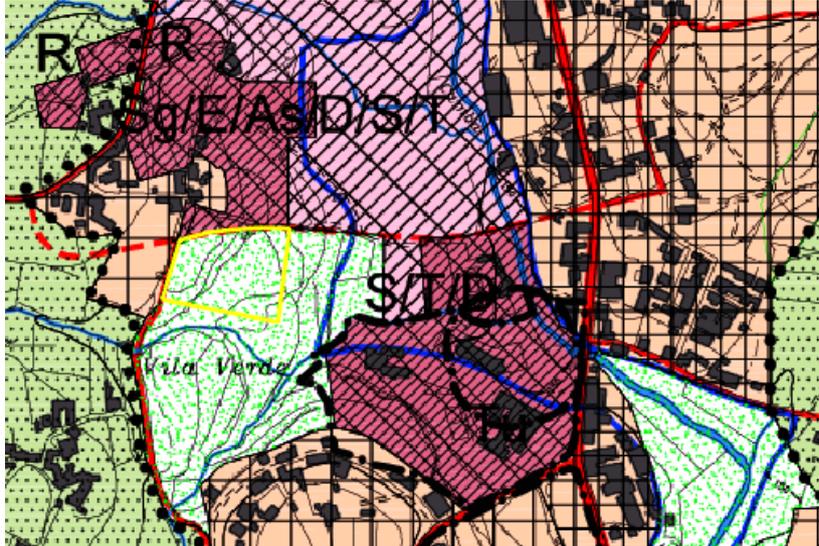


Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM: nova localização proposta da USF

A proposta passa então pela construção de novas instalações nos prédios, sito na Rua das Piscinas Municipais, na freguesia de Termas de São Vicente. O conteúdo passa pela construção de raiz de um novo edifício, no arruamento referido, mais concretamente, com uma área bruta de construção total de cerca de 1323,60m² e a área de intervenção de cerca de 7286 m².

O programa desenvolve-se em um único piso com um espaço exterior de passeio pedonal e receção adjacente à estrada principal que faz também a ligação aos parques de estacionamento.

Do ponto de vista funcional, a unidade, possui três entradas com funções específicas destinadas a permitirem um bom funcionamento do interior: o acesso principal a Norte destinado aos utentes e duas entradas de serviço a Este, para pessoal médico e auxiliares, para acesso dos serviços e lixos e também se necessário para a entrada de macas e apoio ao serviço SAP.

A organização interior do edifício funciona de forma circular, com o intuito de agilizar e minimizar o percurso dos profissionais e utentes no serviço. A estrutura interior é composta por dois anéis, um interior e um exterior, conectados por um corredor de distribuição e no centro do edifício existe um amplo pátio interior descoberto onde se

pretende introduzir um jardim verde arborizado e um pequeno parque infantil. Junto aos gabinetes de enfermagem e polivalente, introduziu-se um pequeno pátio interior coberto, este desenho procura garantir o acesso da luz e ventilação natural a todos os gabinetes e salas de trabalho.

Embora esteja em curso a 2.ª revisão do PDM cuja proposta de qualificação do solo se compatibiliza com a presente pretensão, o procedimento de revisão do PDMPNF ainda está numa fase incipiente, no que se refere às opções de planeamento, tendo sido apenas realizada a primeira reunião plenária da Comissão Consultiva do PDMPNF, em 14-06-2022, não estando totalmente estabilizadas as propostas de redelimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que a alternativa de concretizar o projeto em apreço através do procedimento de revisão do PDMPNF seria absolutamente inviável atendendo aos prazos estabelecidos na candidatura. Face a esta situação a opção do Município de Penafiel foi o recurso à figura de suspensão parcial do PDM para o local do projeto alvo da candidatura.

A área de incidência da suspensão foi objeto de candidatura no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (adiante PRR) na área da saúde com a candidatura n.º t692286204-1786 no âmbito do aviso 13/C01-i01/2023 e designado como Projeto n.º 4424, cujo contrato programa estabelece um valor total de investimento de 1 700 000.00€. De acordo com o Aviso Convite n.º 13/C01-01/2023, de 16 de junho de 2023, os beneficiários finais obrigam-se a executar a obra no prazo máximo de 24 meses, contados da consignação da empreitada, o qual não se pode prolongar para além de 30 de junho de 2026, daí o caráter de urgência na implementação da USF pretendida, face aos prazos contratualizados pelo Município no âmbito da candidatura do Projeto n.º4424 do PRR.

3. Prazo Suspensão e Medidas Preventivas

O prazo da suspensão e medidas preventivas vigora por um prazo de dois anos, podendo ser prorrogável por mais um ano, conforme disposto no art.º 141 do RJGT, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

4. Incidência territorial da suspensão

A área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel situa-se á face da Rua das Piscinas Municipais, integrando o perímetro do designado arruamento, e abrange uma área total de cerca de 7786 m², que se enquadra no disposto no n.º 5, do art.º 141º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, a área em causa não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos.

De acordo com o PDM em vigor esta área encontra-se classificada como Solo Urbano, na Categoria de Estrutura Ecológica Urbana e subcategoria de áreas Naturais de Protecção ou Enquadramento, conforme imagem infra.

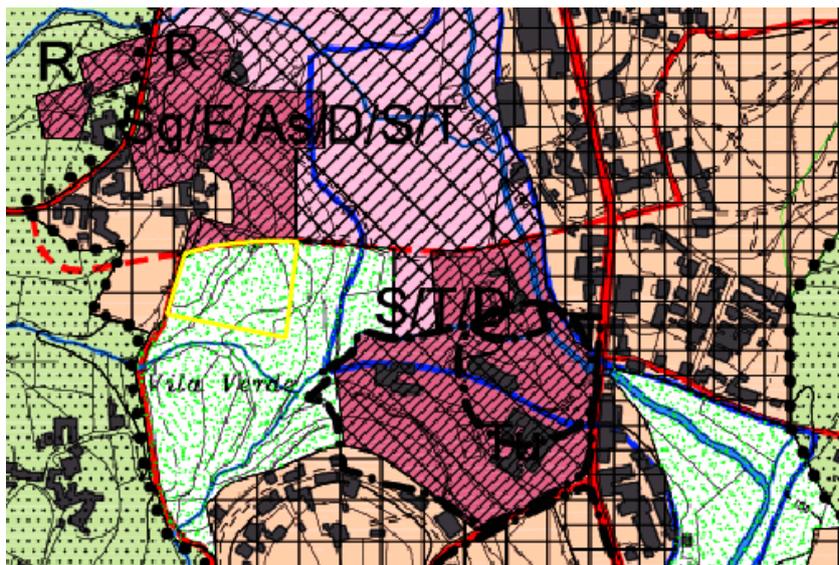


Figura 3 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Penafiel com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;

No que se refere às servidões e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes sobre a área em questão apenas recai a zona inundável e a zona intermédia de protecção (e Concessão) de Água Mineral Natural, conforme imagem

infra, ao qual teve parecer favorável pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

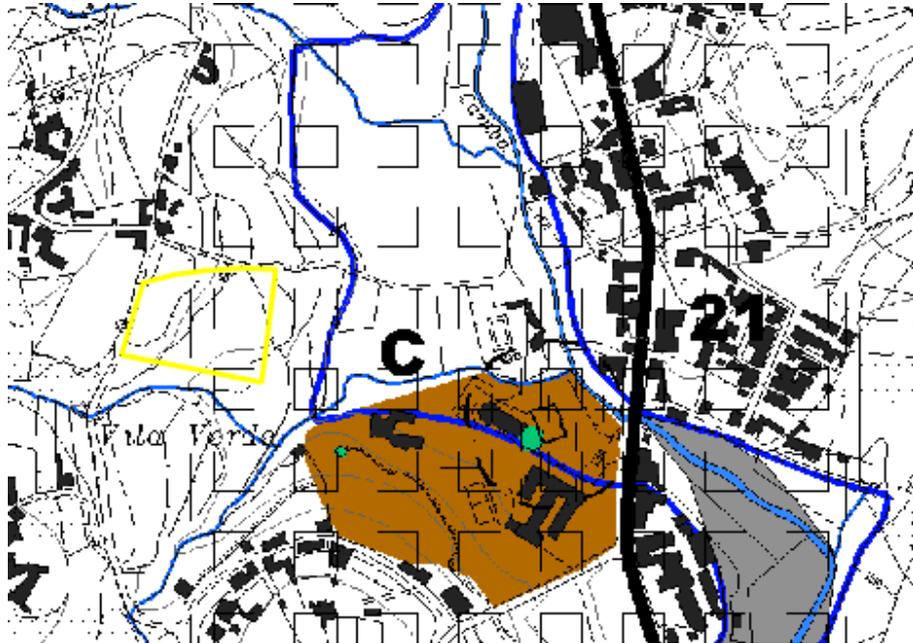


Figura 4 – Extrato da Planta de Condicionantes com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;

A pretensão não tem enquadramento no PDM em vigor - classificado como Solo Urbano na Categoria de Estrutura Ecológica Urbana e subcategoria de áreas Naturais de Protecção ou Enquadramento, considerando o conteúdo do n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento do PDM, que apenas admite obras de construção afetas à fruição dos espaços verdes de utilização coletiva.

5. Disposições Suspensas

Será suspensa para este caso concreto as disposições regulamentares referentes a classificação do Solo Urbano na Categoria de Estrutura Ecológica Urbana e subcategoria de áreas Naturais de Protecção ou Enquadramento, constante dos artigos 34.º - Caracterização, 35.º Constituição e 36.º - Regime do regulamento do PDM.

6. Texto das Medidas Preventivas

De acordo com o Art.º 126.º, n. º7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas.

Quanto ao procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, e como já referido, encontra-se em curso a elaboração da 2.ª revisão ao PDM, sendo desnecessário despoletar qualquer novo procedimento. No âmbito deste processo a área objeto de alteração enquadra já a presente pretensão, tendo sido classificada como Solo Urbano, na categoria de Área de Equipamentos.

Assim, apresenta-se de seguida o texto a constar das **medidas preventivas a publicar em diário da república**.

Artigo 1.º

Objetivos

A suspensão parcial do PDM e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas visa viabilizar a construção de um equipamento estratégico para a promoção e salvaguarda dos interesses da população, concretamente um novo edifício para a instalação da USF de Termas de São Vicente, integrado no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II – Vale do Sousa Sul.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Penafiel e estabelecimento de medidas preventivas, delimitada na planta anexa, situa-se à face da Rua das Piscinas Municipais, na freguesia de Termas de São Vicente, integrando o os prédios delimitados, ocupando uma área de cerca de 7786 m2.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1. São proibidas todas as seguintes ações, com exceção de operações urbanísticas destinadas a equipamentos de utilização coletiva que tenham como finalidade a instalação de uma Unidade de Saúde Familiar de Termas de São Vicente, integrado no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II – Vale do Sousa Sul:
 - a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
 - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
 - d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
2. Excetua-se do número anterior todas as operações urbanísticas já validamente aprovadas;

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao PDM.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXOS:

- **Planta, ortofotomapa 2021, com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Extrato da Carta de Ordenamento do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Extrato da Carta de Condicionantes do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Extrato da Carta de Património do PDM com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Extrato da Carta REN com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Extrato da Carta de Perigosidade do PMDFCI com a delimitação da área objeto de suspensão parcial;**
- **Despacho de aprovação da Candidatura apresentada pelo Município de Penafiel – Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente.**



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
Projeção cartográfica: Transverse Mercator
Coordenadas do canto superior esquerdo:
-14325 161658 m
Coordenadas do canto inferior direito:
-1988 149904 m

24/07/2024

ORTOFOTOMAPA 2021 (DGT)

Extrato

Ortofotos 25 cm - zona norte de Portugal Continental - 2021
Reservados os direitos à Direção Geral do Território

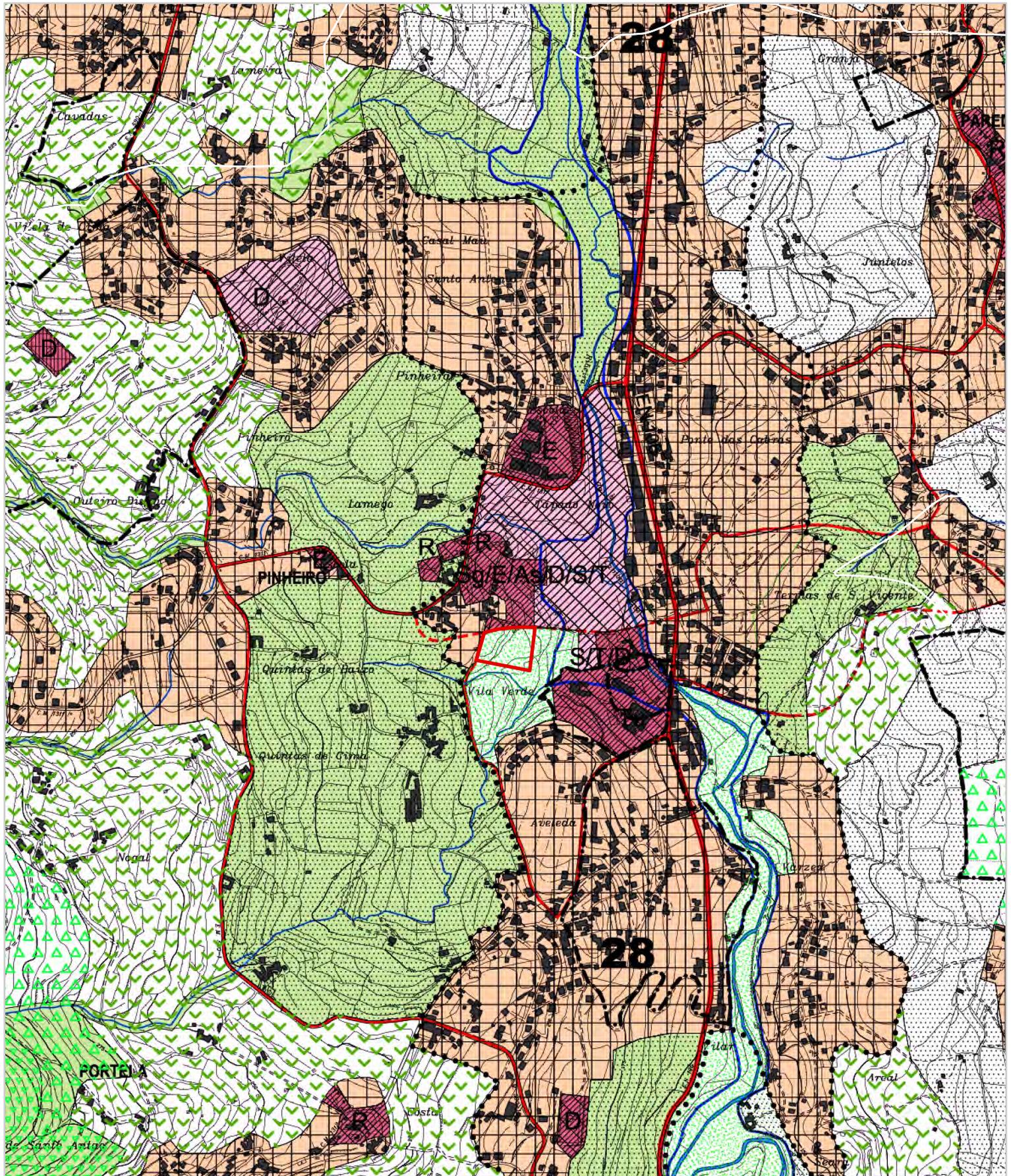
Câmara Municipal de Penafiel | Praça do Município 4560 - 002 Penafiel | Tlf. 255710700 | Fax 255711066
Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt> | Email: penafiel@cm-penafiel.pt

Copyright Município de Penafiel



1:5 000

0 0,05 0,1
km



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta de Ordenamento



Área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel (7786 m²)



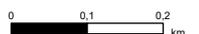
1:10 000

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14825 162365 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

23/07/2024

Câmara Municipal de Penafiel | Praça do Município 4560 - 002 Penafiel | Tlf. 255710700 | Fax 255711066
 Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt> | Email: penafiel@cm-penafiel.pt

Copyright Município de Penafiel



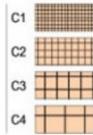
● ● ● ● LIMITE DO PLANO / CONCELHO

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

SOLO URBANO

ESPAÇO URBANIZADO:

ÁREAS PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS CONSOLIDADAS OU A CONSOLIDAR



ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES EXISTENTES



ÁREAS EMPRESARIAIS / INDUSTRIAIS EXISTENTES



ESPAÇO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA:

ÁREAS DE EXPANSÃO PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAIS



ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES PROPOSTOS



ÁREAS EMPRESARIAIS / INDUSTRIAIS PROPOSTAS



NÚCLEOS DE CONCENTRAÇÃO INDUSTRIAL
Ps - Parque de Sucatas



ESTRUTURA ECOLÓGICA:

ÁREAS NATURAIS DE PROTECÇÃO OU ENQUADRAMENTO

ÁREAS MISTAS (PRODUÇÃO E RECREIO)

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E MARGENS

ÁREA POTENCIAL PARA EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS (Au, Sb, Zn, Pb e Ag)

LIMITES DE SALVAGUARDA :

ÁREAS DE PROTECÇÃO E ENQUADRAMENTO AO PATRIMÓNIO (IDENTIFICADAS NAS PLANTAS DE PATRIMÓNIO 6A, 6B E 6C, E DE CONDICIONANTES 2A, 2B E 2C)

ZONAS INUNDÁVEIS

SALVAGUARDA PARA A DUPLICAÇÃO DA LINHA DO DOURO

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA DE CRESTUMA-LEVER(500,0m)

ÁREAS DE RISCO

ESPAÇOS COMUNS

ESPAÇO CANAL

REDE FERROVIÁRIA

LINHA DE CAMINHO DE FERRO DO DOURO



REDE RODOVIÁRIA

ITINERÁRIOS PRINCIPAIS (IP4/A4) (IP9/A11)



ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES (IC35)



ESTRADAS NACIONAIS E REGIONAIS



REDE MUNICIPAL PRINCIPAL



NÓS



*** TIPOS DE EQUIPAMENTOS :**

- A - Administrativo
- Ab - Abastecimento
- As - Assistência Social
- Ass - Associativo
- Al - Alernio Sanitário
- B - Bombeiros
- C - Cultural
- Comp - Estação de Compostagem
- D - Desporto ou Lazer
- Ds - Depósito de Sucatas
- E - Ensino
- Ec - Ecocentro
- M - Militar
- P - Parque da Cidade
- R - Religioso
- S - Saúde
- Sg - Segurança
- T - Transportes/Estacionamento
- Tu - Turístico

SOLO RURAL

ESPAÇO AGRÍCOLA:

ÁREA AGRÍCOLA PROTEGIDA

ÁREA AGRÍCOLA COMPLEMENTAR

ESPAÇO FLORESTAL:

ÁREA FLORESTAL DE PRODUÇÃO

ÁREA FLORESTAL DE PROTECÇÃO

ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA:

ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA / COMPLEMENTAR

ESPAÇO DE USO MÚLTIPLO:

ÁREAS DE EQUIPAMENTOS* ESTRUTURANTES

EXISTENTES

PROPOSTOS

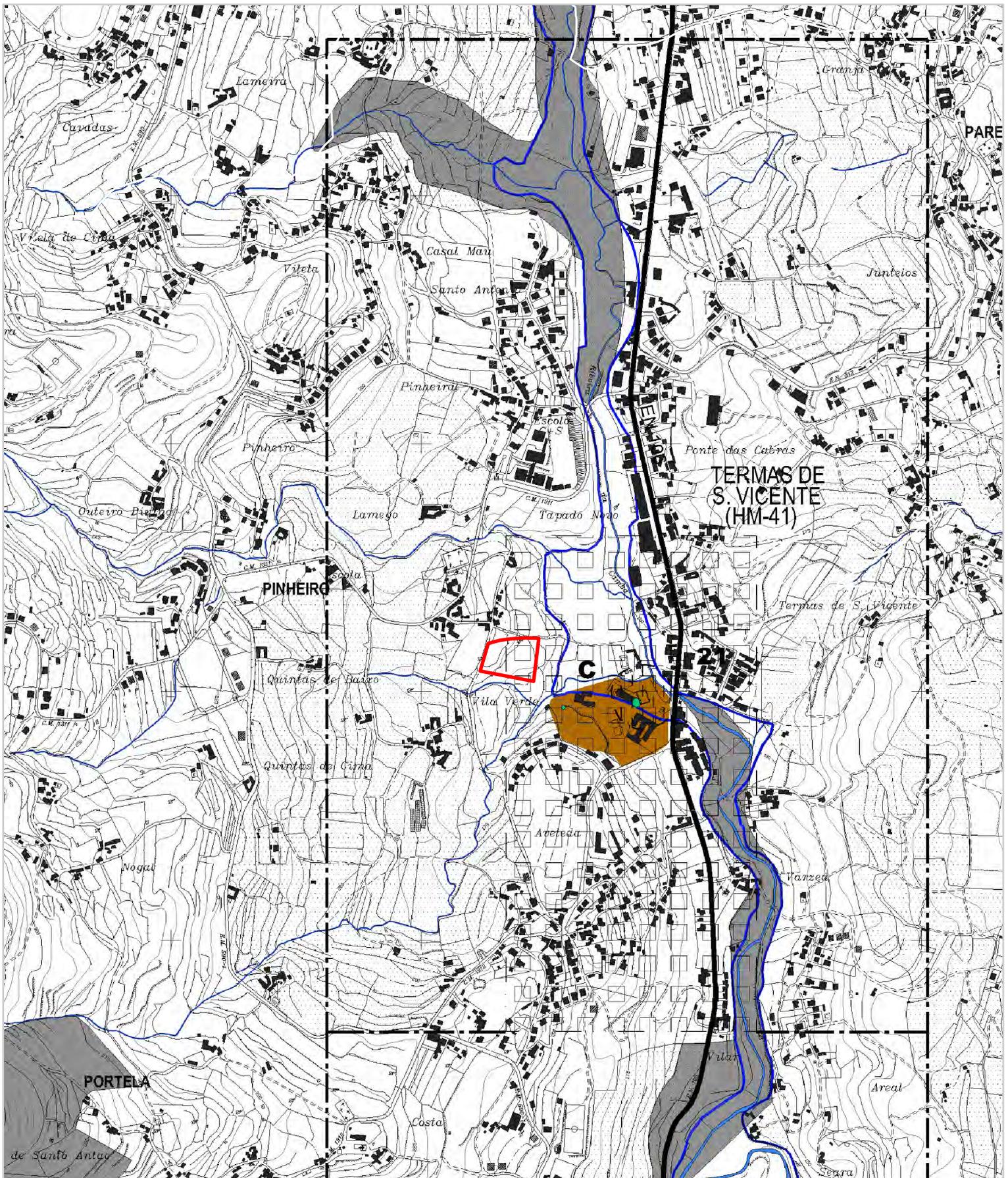
ESPAÇO NATURAL :

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA E MARGENS

ESPAÇO CULTURAL :

ÁREAS DE PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO (IDENTIFICADAS NAS PLANTAS DE PATRIMÓNIO 6A, 6B E 6C E DE CONDICIONANTES 2A, 2B E 2C)

ESTRUTURA ECOLÓGICA :



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO e GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14837 162385 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

24/07/2024

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

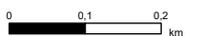
Extrato da Carta de Condicionantes



Área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel (7786 m²)



1:10 000



--- LIMITE DO PLANO / CONCELHO

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

A	D.O. n.º 162, II Série de 14/07/1990
B	D.O. n.º 160, II Série de 14/07/1990
C	D.R. n.º 107, II Série de 09/02/2003

VÉRTICES GEODÉSICOS:

PERTENCENTES À REDE GEODÉSICA NACIONAL
Área mínima de protecção de 15m de raio

DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA

DOURO : LARGURA DAS MARGENS DE 50,0m
COTA DE EXPROPRIAÇÃO (1,0 m ACIMA DO NPA)
TÂMEGA: LARGURA DAS MARGENS DE 30,0m
REstantes CURSOS DE ÁGUA: LARGURA DAS MARGENS DE 10,0m

ZONAS INUNDÁVEIS

24.1 COTA DE CHEIA PARA UM PERÍODO DE RETORNO DE 100 ANOS

ALBUFEIRAS

ALBUFEIRA DE CRESTUMA - LEVER E TORRÃO (NPA)

FAIXAS DE PROTECÇÃO ÀS ALBUFEIRAS

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA DO TORRÃO (500,0m)

LIMITE DA FAIXA DE PROTECÇÃO À ALBUFEIRA CRESTUMA-LEVER (500,0m)

RECURSOS GEOLÓGICOS

ZONA IMEDIATA DE PROTECÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ZONA INTERMÉDIA DE PROTECÇÃO (E CONCESSÃO) DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ZONA ALARGADA DE PROTECÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA - ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA / COMPLEMENTAR (GRANITO)

LINHAS ELÉTRICAS DE MUITO ALTA TENSÃO:

400 Kv
 220 Kv

SERVIDÕES RADIOELÉTRICAS:

ZONA DE DESOBSTRUÇÃO (20m)

BENS CULTURAIS IMÓVEIS DE INTERESSE PATRIMONIAL

SERVIDÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Nº	Nº DA PLANTA DO PATRIMÓNIO	DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	LUGAR	ÉPOCA	PROTECÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	1.2	Faixa envolvida coberto na parte de Casa do Capelão	Buteis	Cabeceira	Antiga	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Municipal (Decreto n.º 32/17 de 29/09/1977). Actuação de Serviço Municipal (R.G. para área de protecção de imóveis).
2	1.4	Molino de Buteis	Buteis	Molinos	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 20/8 de 25/06/1946)
3	5.3	Arco de Santa Maria	Santa Maria	Paróquia	Neoclássico	Património Arquitectónico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910)
4	6.2	Igreja do Alentejano de Foz de Arelas	Foz de Arelas	Largo do Padre Anselmo	Neoclássico	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 20/8 de 25/06/1946)
5	6.3	Paróquia do Foz de Arelas	Foz de Arelas	Freguesia Municipal	Neoclássico	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910)
6	6.4	Igreja Paroquial de S. Mateus	Torre	Rua D. João	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910)
7	6.6	Torre de S. Mateus de S. Mateus	Torre	Muro de S. Mateus	Neoclássico	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910)
8	6.7	Capela da Nossa Senhora do Carmo de S. Mateus	Torre	Capela de S. Mateus	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910)
9	11.2	Capela da Nossa Senhora do Carmo de S. Mateus	Torre	Capela de S. Mateus	Medieval	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 12/17 de 26/09/1977)
10	11.3	Mural de S. Mateus	Muro de S. Mateus	Capela	Medieval	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910), com Z.E.P. (Portaria n.º 547/2004, de 04/09/2004)
11	15.6	Igreja, anexa, capela e respectivo alvará e Capela de S. João de S. Mateus	Diga de S. Mateus	Molinos	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 16/60/1910, com alteração de designação (Decreto n.º 47/92 de 14/01/1992) e Z.E.P. (Portaria n.º 337/2014, de 26/05/2014)
12	15.7	Capela de S. João de S. Mateus	Diga de S. Mateus	Molinos	Moderno/Contemporâneo	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Portaria n.º 2/2002/13, DR, 2ª série de 11/06/2013)
13	17.3	Paróquia de S. Mateus	Alentejano e Galgões	Barroca	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Portaria n.º 33/2014, DR, 2ª série de 14/06/2014)
14	18.1	Capela de S. Mateus	Capela de S. Mateus	Molinos	Barroca	Património Arquitectónico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 13/27 de 26/09/1946)
15	19.3	Paróquia de S. Mateus	Paróquia de S. Mateus	Lameiras	Neoclássico	Património Arquitectónico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 25/10 de 03/06/1976)
16	20.2	Paróquia de S. Mateus	Lameiras	Tapada de S. Mateus	Neoclássico	Património Arquitectónico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 25/10 de 03/06/1976)
17	20.3	Paróquia de S. Mateus	Lameiras	Tapada de S. Mateus	Neoclássico	Património Arquitectónico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 25/10 de 03/06/1976)
18	21.5	Igreja de S. Mateus	Alentejano	Igreja	Medieval / Moderno	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 13/27 de 26/09/1946), com Z.E.P. (Portaria n.º 642/2014 de 26/05/2014)
19	22.1	Igreja de S. Mateus	Alentejano	Alentejano	Medieval	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 14/25 de 01/10/1975), com Z.E.P. (Portaria de 16/05/1993)
20	24.3	Igreja de S. Mateus	Alentejano	Alentejano	Medieval	Património Arquitectónico e Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 14/25 de 01/10/1975), com Z.E.P. (Portaria de 16/05/1993)
21	26.2	Capela de S. Mateus	Alentejano	Alentejano	Neoclássico	Património Arquitectónico Classificado	São Vitor de Classificação (Decreto n.º 21/2014 de 21/12/2014)
22	18.2	Capela de S. Mateus	Alentejano	Alentejano	Medieval	Património Arquitectónico Classificado	São Vitor de Classificação (Decreto n.º 21/2014 de 21/12/2014)
23	35.2	Igreja de S. Mateus	Alentejano	Alentejano	Medieval	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 14/25 de 01/10/1975)

REDE RODOVIÁRIA
Existentes Propostas/Propostas
IP4/A4 e IP9/A11
IC 35
ENS e ER'S

REDE FERROVIÁRIA
 ÁREA NON-AEDIFICANDI DA LINHA DO DOURO

INSTALAÇÕES MILITARES
 ZONA DE SERVIÇO MILITAR

PRODUTOS EXPLOSIVOS
 ZONA DE SEGURANÇA

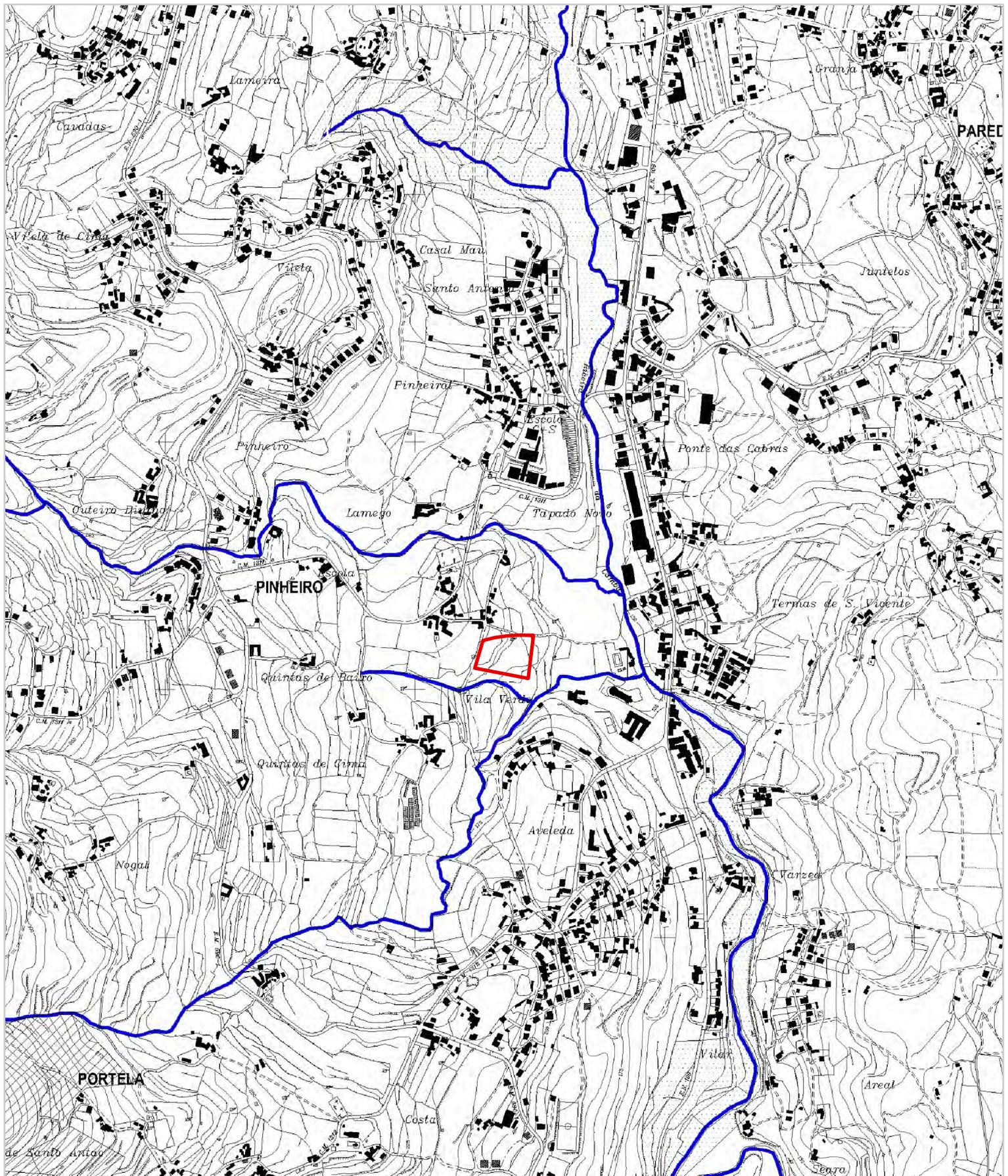
TRATAMENTO DE LIXOS
 ATERRAMENTO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
Unidade de Planeamento e Mobilidade

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Extrato da Carta de Condicionantes
LEGENDA

Câmara Municipal de Penafiel
Praça do Município 4560 - 002 Penafiel
Tlf. 255710700 | Fax 255711066
Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt>
Email: penafiel@cm-penafiel.pt



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14825 162382 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

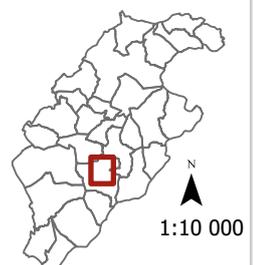
23/07/2024

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN)

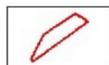


Área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel (7786 m²)



1:10 000

ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN



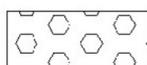
Exclução E1



Exclução E2

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,17	Áreas de máxima infiltração	Residencial	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 34/88	Estrutura Ecológica e Área Agrícola Protegida	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar – Tipo C4
E2	0,05	Áreas com risco de erosão	Residencial	Incluída em área de loteamento titulado pelo alvará n.º 47/81	Estrutura Ecológica e Área Florestal de Proteção	Áreas Predominantemente Habitacionais Consolidadas ou a Consolidar – Tipo C4
	0,22	Área Total de Exclusão				

· · · · · LIMITE DO PLANO / CONCELHO



CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA



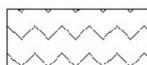
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



ESCARPAS



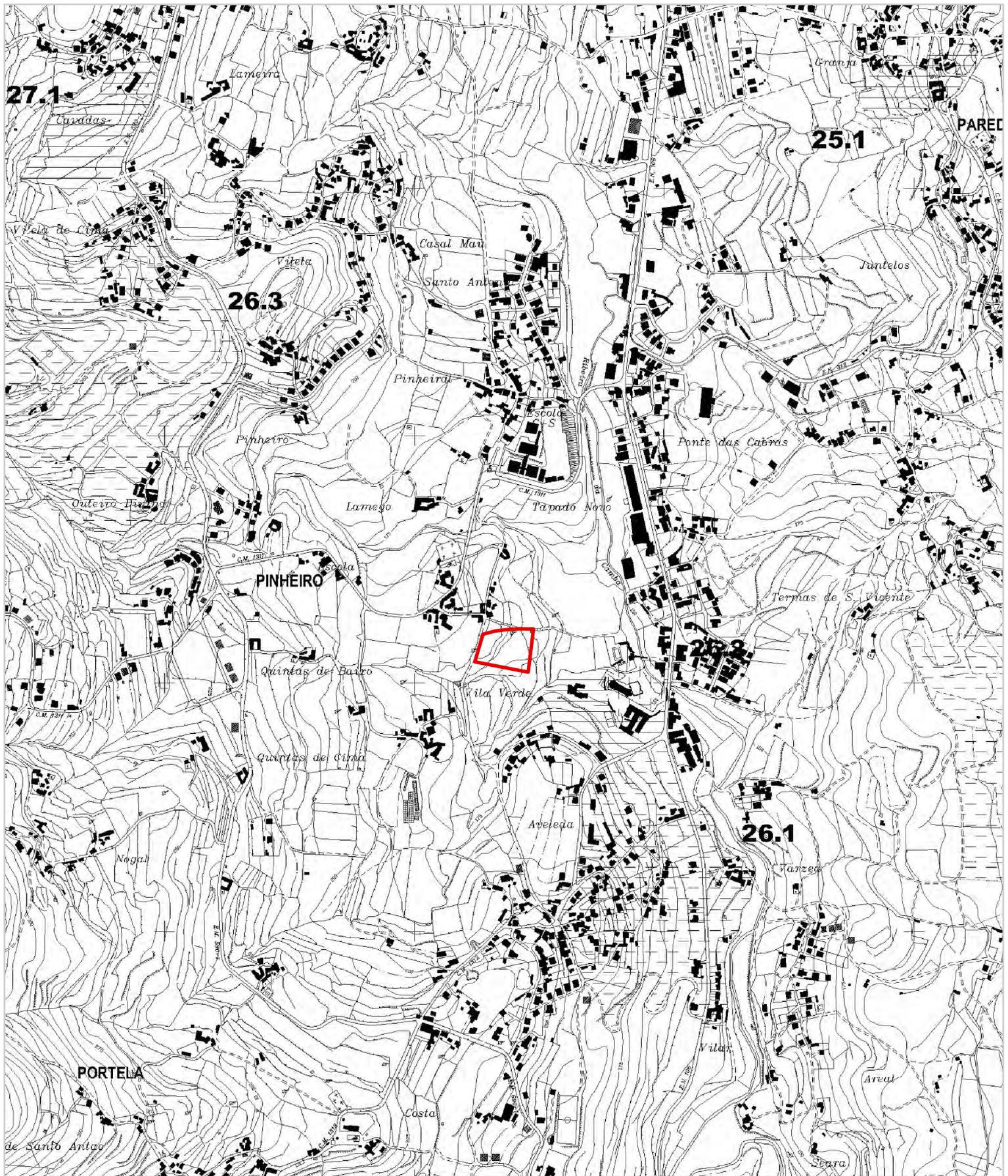
ALBUFEIRAS (NPA)



FAIXAS DE PROTEÇÃO ÀS ALBUFEIRAS



LINHAS DE ÁGUA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO e GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

Extrato da Carta de Património



Área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel (7786 m²)



Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14825 162369 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

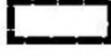
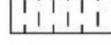
23/07/2024

Câmara Municipal de Penafiel | Praça do Município 4560 - 002 Penafiel | Tlf. 255710700 | Fax 255711066
 Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt> | Email: penafiel@cm-penafiel.pt

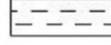
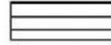
Copyright Município de Penafiel

0 0,1 0,2
 km

CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

	ZONA DE PROTECÇÃO LEGAL
	ZONA DE PROTECÇÃO PROPOSTA
	PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
	OUTROS BENS EDIFICADOS

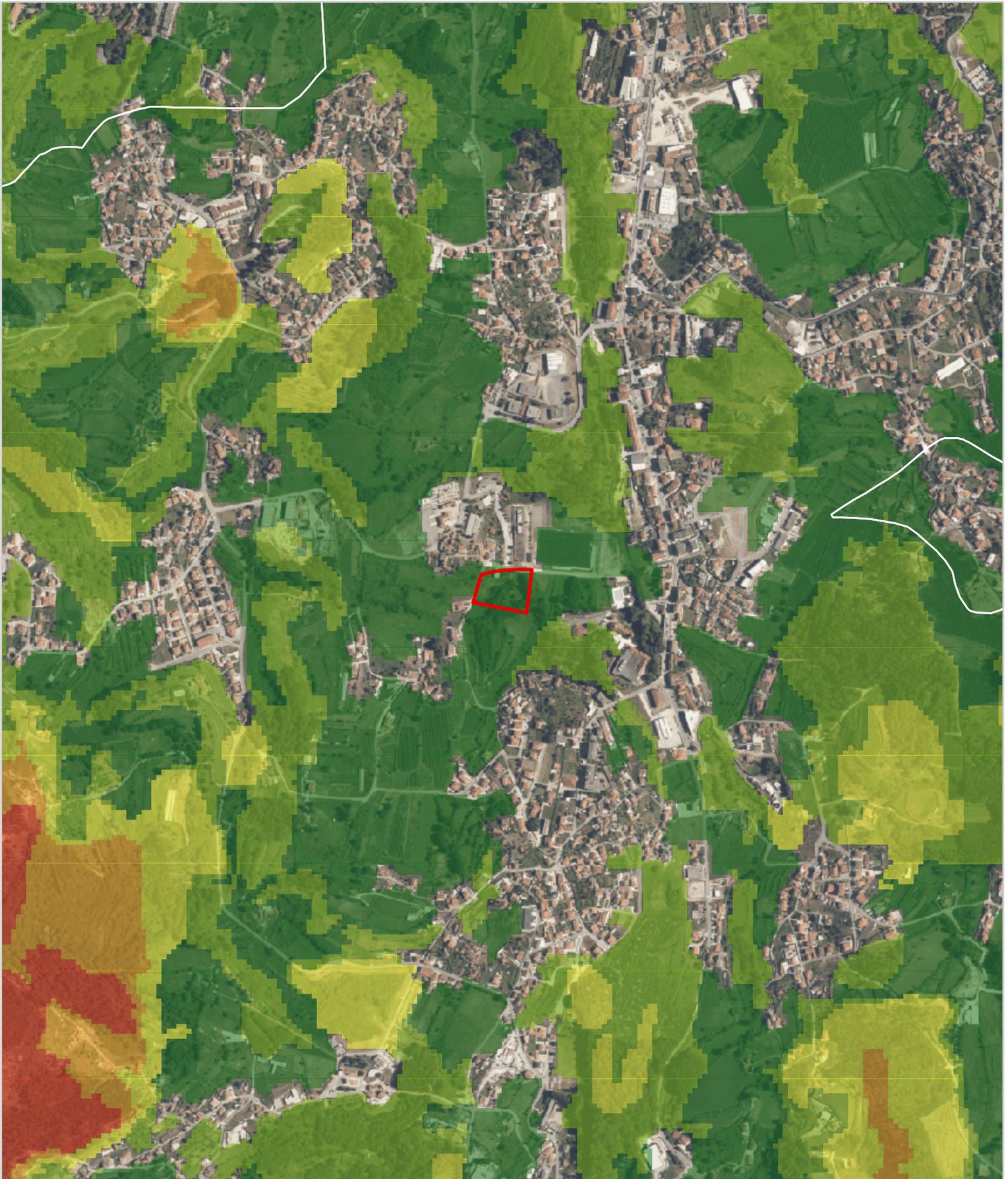
INVENTARIADO

	ZONA DE SALVAGUARDA
	ÁREA DE INTERESSE ARQUEOLÓGICO
	RESTANTE PATRIMÓNIO

N.º	DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	LUGAR	ÉPOCA	ÁREA DE PROTEÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1.1	Moinhos do Rio Sousa	Bustelo	Rio Sousa	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
1.2	Fortaleza existente nos jardins da Casa de Cabanelas	Bustelo	Cabanelas	Moderna	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Municipal (Decreto n.º 129/77 de 29/09/1977)
1.3	Povoado de Monteiras	Bustelo	Monteiras	Romana	Património Arqueológico	—
1.4	Mosteiro de Bustelo	Bustelo	Mosteiro	Medieval/ Moderna	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 29/84 de 25/06/1984)
2.1	Igreja Paroquial de São Mamede de Recezinhos e Necrópole Medieval	São Mamede de Recezinhos	São Mamede	Medieval	Património Arqueológico e Edificado	—
3.1	Castro e Necrópole da Quinta do Castro	São Martinho de Recezinhos	Vilar	Idade do Ferro/ Romana	Património Arqueológico	—
3.2	Castro de Recezinhos	São Martinho de Recezinhos e Croca	Cristelo	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
4.1	Casa dos Cabrais	Croca	Acucanha	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
4.2	Povoado e Necrópole de Montes Novos	Croca	Montes Novos	Idade do Bronze/ Romana/ Medieval	Património Arqueológico	—
4.3	Povoado	Croca e Santa Marta	Sobreira	Idade do Bronze	Património Arqueológico	—
4.4	Igreja Paroquial de Croca	Croca	Croca	Moderna	Património Edificado	—
4.5	Quinta de Casais Novos	Croca	Casais Novos	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
4.6	Caminho Medieval	Croca	Calçada de Amova	Medieval/ Moderna	Património Arqueológico	—
5.1	Capela de Santo António de Segade	Santa Marta	Santo António de Segade	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
5.2	Ponte de Santa Marta	Santa Marta	Estrada	Moderna	Património Edificado	—
5.3	Anta de Santa Marta	Santa Marta	Portela	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910)
5.4	Necrópole Rupestre da Portela	Santa Marta	Portela	Medieval	Património Arqueológico	—
5.5	Necrópole Megalítica da Brenha	Santa Marta e Croca	Brenha	Neolítico	Património Arqueológico	—
5.6	Necrópole da Estrada	Santa Marta	Estrada	Romana	Património Arqueológico	—
6.1	Centro Histórico da Cidade de Penafiel	Penafiel	—	Medieval/ Moderna/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	—
6.2	Igreja da Misericórdia de Penafiel	Penafiel	Largo do Padre Américo	Moderna	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 28/82 de 26/02/1982)
6.3	Pelourinho de Penafiel	Penafiel	Praça Municipal	Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910)
6.4	Igreja Paroquial de S. Martinho	Penafiel	Rua Direita	Medieval/ Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910)
6.5	Núcleo de Louredo	Penafiel	Louredo	Medieval/ Moderna/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	—
6.6	Túmulo do monte de S. Roque	Penafiel	Monte de São Roque	Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910)
6.7	Janela da Reboleira (Porto), actualmente na Quinta da Aveleda	Penafiel	Quinta da Aveleda	Medieval/ Moderna	Património Móvel Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910)
6.8	Núcleo de Santa Luzia ou Moazães	Penafiel	Santa Luzia	Romana/ Medieval	Património Arqueológico e Edificado	—
6.9	Quinta da Aveleda	Penafiel	Aveleda	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
6.10	Capela de Nossa Senhora da Guia	Penafiel	Quintá	Moderna	Património Edificado	—
7.1	Pontes e Calçadas do Rio Cavalum	Milhundos e Penafiel	Rio Cavalum	Moderna	Património Edificado	—
8.1	Moinho da Ponte	Novelas	Ponte	Contemporânea	Património Edificado	—
8.2	Quinta da Folha	Novelas	Bujanda	Moderna	Património Edificado	—
9.1	Necrópole e Povoado do Outeiro	Santiago de Subarriñana	Outeiro	Romana	Património Arqueológico	—
9.2	Núcleo da Igreja Paroquial de Santiago de Subarriñana	Santiago de Subarriñana	Presa	Medieval/ Moderna/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	—
10.1	Ponte de Cepêda, Via e Estalagem da Costeira	Guilhufe e Penafiel	Cepêda (Paredes) e Costeira (Penafiel)	Medieval/ Moderna	Património Arqueológico e Edificado	—
10.2	Povoado da Póvoa	Guilhufe, Marecos e Rans	Póvoa	Romana	Património Arqueológico	—
10.3	Capela da Senhora do Monte ou de São Brás	Guilhufe	Senhora do Monte	Moderna	Património Edificado	—

11.1	Castro de Irivo	Irivo	Insuas	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
11.2	Torre de Coreixas, outrora denominada "Torre de Durigo"	Irivo	Coreixas	Medieval	Património Edificado Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 129/77 de 29/09/1977)
11.3	Memorial da Ermiã	Irivo e Paço de Sousa	Ermiã	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910), com Z.E.P. (Portaria n.º 647/2014, de 04/08/2014)
11.4	Necrópole de Candaídos	Irivo	Candaídos	Romana	Património Arqueológico	—
11.5	Núcleo da Ermiã	Irivo	Ermiã	Medieval/ Moderna	Património Edificado	—
12.1	Casa da Nália	Marecos	Marecos	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
12.2	Quinta da Casa Nova	Marecos	—	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
12.3	Quinta de Santo António	Marecos	—	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
12.4	Casa e Quinta da Mouta	Marecos	Bouça	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
13.1	Povoado da Queiha Velha	Duas Igrejas	Castanheira de Baixo	Tardo-Romana/ Alt-medieval	Património Arqueológico	—
13.2	Necrópoles de Antas ou Duas Igrejas	Duas Igrejas	Duas Igrejas	Romana	Património Arqueológico	—
14.1	Chocal ou Água de Frades – Mamoas e Castelo Medieval	Vila Cova, Duas Igrejas e Mithundos	Chocal	Neolítico/ Medieval	Património Arqueológico	—
14.2	Castro do Monte Aspero	Vila Cova e Luzim	Aspero	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
15.1	Moinho do Vau	Paço de Sousa	Vau	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
15.2	Quinta da Pena	Paço de Sousa	—	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
15.3	Quinta de Valbom	Paço de Sousa	—	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
15.4	Farmácia	Paço de Sousa	Assento	Contemporânea	Património Edificado	—
15.5	Casa do Prado	Paço de Sousa	Assento	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
15.6	Igreja, sacristia, claustro e respectiva fonte e cruzeiro de Paço de Sousa	Paço de Sousa	Mosteiro	Medieval/ Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto de 16/06/1910), com alarção da designação (Decreto n.º 67/97, de 31/12/1997) e Z.E.P. (Portaria n.º 397/2014, de 29/05/2014)
15.7	Casa e Quinta da Companhia	Paço de Sousa	Mosteiro	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado Classificado	Em vias de classificação
15.8	Povoado e Necrópole da Quinta de Cristelo	Paço de Sousa	Quinta de Cristelo	Idade do Ferro/ Romana	Património Arqueológico	Monumento de Interesse Público (Portaria n.º 205/2013, DR, 2.ª série de 11/04/2013)
15.9	Capela de São Lourenço	Paço de Sousa	São Lourenço	Moderna	Património Edificado	—
16.1	Castro da Abujefa	Galegos e Paço de Sousa	Abujefa	Idade do Ferro/ Medieval	Património Arqueológico	—
16.2	Espigueiro da Casa do Bairro	Galegos	Quinta do Bairro	Contemporânea	Património Edificado	—
16.3	Necrópole das Abas do Castro	Galegos	Bairro	Romana	Património Arqueológico	—
16.4	Núcleo Rural de Fundo de Vila e da Torre	Galegos	Fundo de Vila e Torre	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
16.5	Casas da Ribeira	Galegos	Ribeira	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
17.1	Ponte de Lardosa	Rans	Estrada	Medieval	Património Arqueológico e Edificado	—
17.2	Vila Só	Rans	Ponte Nova	Contemporânea	Património Edificado	—
17.3	Honra de Barbosa	Rans e Galegos	Barbosa	Medieval/ Moderna	Património Edificado Classificado	Em vias de classificação
17.4	Necrópole da Pedreira	Rans	Pedreira	Romana	Património Arqueológico	Conjunto de Interesse Público (Portaria n.º 312/2014, DR, 2.ª série de 14/05/2014)
17.5	Capela de São Tomé de Canas	Rans	São Tomé	Medieval/ Moderna	Património Edificado	—
18.1	Castro do Monte Mozinho mais conhecido pela cidade morta de Penafiel	Odrões, Galegos e Valpedre	Mozinho	Romana	Património Arqueológico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 37077 de 29/09/1948)
18.2	Castelo de Penafiel	Odrões	Alto do Castelo e Reguengo	Medieval/ Moderna/ Contemporânea	Património Arqueológico Classificado	Em Vias de Classificação (Anúncio n.º 7465/2011 de 31/05/2011)
19.1	Mamoas de Castiã	Perosele e Odrões	Castiã	Neolítico	Património Arqueológico	—
19.2	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Perosele	Igreja Paroquial de Perosele	Moderna	Património Edificado	—
19.3	Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras	Perosele	Lameiras	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 251/70 de 03/06/1970)
19.4	Necrópole Rupestre da Quintã	Perosele	Quintã	Medieval	Património Arqueológico	—
19.5	Povoado do Souto Novo	Perosele	Outeiro/ Ourela	Romana	Património Arqueológico	—
20.1	Castelo de Luzim	Luzim	Lameiras e Paços	Medieval	Património Arqueológico	—
20.2	Menir de Luzim	Luzim	Tapada de Sequeiros	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 251/70 de 03/06/1970)
20.3	Mamoas e gravuras rupestres conhecidas por "as pegadinhas de São Gonçalo", a 16m e a 30m, respectivamente, do "Menir de Luzim"	Luzim	Tapada de Sequeiros	Neolítico	Património Arqueológico Classificado	Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 251/70 de 03/06/1970)
20.4	Necrópole Megalítica da Tapada de Sequeiros	Luzim	Tapada de Sequeiros	Neolítico	Património Arqueológico	—
20.5	Gravuras Rupestres de Lomar	Luzim	Lomar	Neolítico	Património Arqueológico	—
20.6	Povoado do Outeiro ou Serrado do Papeiro	Luzim	Outeiro	Romana	Património Arqueológico	—
20.7	Travassos	Luzim	Travassos	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
20.8	Castro de Condessa	Luzim	Condessa	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
21.1	Quinta de Santa Sofia	Abragão	Veze de Ariz e Quintã de Cima	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
21.2	Campo do Santo	Abragão	Ribeira e Louredo	Indeterminada	Património Arqueológico	—
21.3	Casa da Aldeia	Abragão	Aldeia	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
21.4	Castro e Necrópole da Penha Grande	Abragão	Maninho	Idade do Ferro/ Romana	Património Arqueológico	—
21.5	Igreja de Abragão, incluindo os túmulos	Abragão	Igreja	Medieval/ Moderna	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 129/77 de 29/09/1977), com Z.E.P. (Portaria n.º 644/2014 de 04/08/2014)
21.6	Quinta do Bovieiro	Abragão	Bovieiro	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
21.7	Castro de Abragão	Abragão	Alto do Cavaleiro	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
21.8	Quinta do Paço e Necrópole Medieval	Abragão	Aldeia e Miragaia	Medieval/ Moderna/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado	—
22.1	Igreja de S. Gens de Boelhe	Boelhe	Boelhe	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 14425 de 15/10/1927), com Z.E.P. (Portaria de 18/01/1951)
22.2	Quinta do Souto	Boelhe	Carvalhinhas	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
22.3	Povoado da Bouça do Ouro	Boelhe	Estremadouro	Romana	Património Arqueológico	—
22.4	Povoado e Capela de Passinhos	Boelhe	Passinhos	Romana/ Medieval/ Moderna	Património Arqueológico e Edificado	—
23.1	Povoado e Necrópole de Codes	Rio de Moinhos	Codes	Romana	Património Arqueológico	—
23.2	Quinta de Santo António da Juncosa	Rio de Moinhos	Juncosa	Contemporânea	Património Edificado	—
23.3	Moinhos da Ribeira das Lages	Rio de Moinhos	Ribeira das Lages	Contemporânea	Património Edificado	—
23.4	Núcleo Rural de Cans	Rio de Moinhos	Cans	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
23.5	Núcleo Rural e Moinhos de Novelhos	Rio de Moinhos	Novelhos	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
23.6	Castro da Quintela	Rio de Moinhos	Quintela	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
24.1	Caminho Medieval	Cabeça Santa	Bodelos e Fonte Carreira	Medieval/ Moderna	Património Arqueológico	—

24.2	Castiãho	Cabeça Santa	Castiãho	Medieval	Património Arqueológico	—
24.3	Igreja de Gândara	Cabeça Santa	Cimo de Vila	Medieval	Património Arqueológico e Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 14425 de 15/10/1927), com Z.E.P. (Portaria de 15/08/1951)
24.4	Fontão de Baixo	Cabeça Santa	Fontão de Baixo	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
24.5	Cruzeiro das Lampeiras	Cabeça Santa	Cruzeiro	Moderna	Património Edificado	—
24.6	Perosinho	Cabeça Santa	Senhora dos Afiltos	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
24.7	Necrópole da Giesta	Cabeça Santa e Pinheiro	Giesta	Romana	Património Arqueológico	—
24.8	Núcleo Rural de Gomarães	Cabeça Santa	Gomarães	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
25.1	Casa da Lage	Paredes	Granja	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
26.1	Necrópole de São Vicente	Pinheiro e Portela	São Vicente	Romana	Património Arqueológico	—
26.2	Balneário romano de São Vicente do Pinheiro	Pinheiro	São Vicente	Romana/ Contemporânea	Património Arqueológico e Edificado Classificado	Em Vias de Classificação (Anúncio n.º 279/2014 de 21/11/2014)
26.3	Povoado do Outeiro do Dino e Necrópole de Rebolido	Pinheiro	Outeiro do Dino	Romana	Património Arqueológico	—
27.1	Quinta da Maragossa	Valpedre	Maragossa	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
27.2	Via-sacra e Capela do Senhor do Calvário	Valpedre	Calvário	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
27.3	Quinta de Cimo de Vila	Valpedre	Cimo de Vila	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
27.4	Núcleo Rural de Mesão Frio	Valpedre	Mesão Frio	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
27.5	Necrópole Megalítica da Cruz da Giesteira	Valpedre	Cruz da Giesteira	Neolítico	Património Arqueológico	—
28.1	Mosteiro de Santa Inês ou das Freiras	Figueira e Pinheiro	Poço da Cavada	Moderna	Património Arqueológico	—
28.2	Necrópole Megalítica do Alto do Convento das Freiras	Figueira, Valpedre e Pinheiro	Alto do Convento das Freiras	Neolítico	Património Arqueológico	—
28.3	Núcleo Rural de Figueira e Moinhos	Figueira e Capela	Figueira	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
29.1	Castro do Alto do Castro	Lagares	Alto do Castro	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
29.2	Castro de Castelões de Ordins	Lagares	Ordins	Idade do Ferro	Património Arqueológico	—
29.3	Povoado e Necrópole das Agrads de Ordins	Lagares	Agrads	Romana	Património Arqueológico	—
29.4	Casa da Família Aranha ou Casa de Ordins	Lagares	Ordins	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
29.5	Aldeia de Ordins	Lagares	Ordins	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
29.6	Necrópole Megalítica da Tapada da Silveira	Lagares, Fonte Arcada e Valpedre	Ordins	Neolítico	Património Arqueológico	—
29.7	Núcleo Rural de Quintandona	Lagares	Quintandona	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
29.8	Núcleos Rurais de Escariz e do Castelo	Lagares	Escariz e Castelo	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.1	Quinta do Barral	Fonte Arcada	Barral	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.2	Quinta do Casal	Fonte Arcada	Outeiro	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.3	Quinta da Fonte Arcada	Fonte Arcada	Aldeia	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.4	Casa de Cimo de Vila	Fonte Arcada	Cimo de Vila	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.5	Casa do Marmoiral	Fonte Arcada	Marmoiral	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
30.6	Castelo de São Domingos	Fonte Arcada e Lagares	São Domingos	Medieval	Património Arqueológico	—
30.7	Casa da Ordem	Fonte Arcada	Ordem	Medieval	Património Edificado	—
31.1	Necrópole Megalítica da Plana do Loureiro	Capela, Figueira e Portela	Alto do Loureiro	Neolítico	Património Arqueológico	—
31.2	Núcleo da Igreja Paroquial de Capela	Capela	Igreja	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
31.3	Núcleo Rural de Cabroelo	Capela	Cabroelo	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
31.4	Necrópole da Igreja	Capela	Cerrado e Oliveira	Romana	Património Arqueológico	—
32.1	Rio Mau e Moinhos	Rio Mau, Canelas, Capela e Seboldo	Rio Mau	Contemporânea	Património Edificado	—
33.1	Núcleo de Seboldo	Seboldo	—	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
34.1	Povoado de Chaves	Canelas	Chaves	Romana	Património Arqueológico	—
34.2	Mamoia de Pegureiros	Canelas	Capela de São Pedro de Pegureiros	Neolítico	Património Arqueológico	—
34.3	Núcleo Rural de Vilarinho	Canelas	Vilarinho	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
34.4	Necrópole da Boa Vista	Canelas	Boavista	Romana	Património Arqueológico	—
34.5	Necrópole Megalítica de Santa Luzia	Canelas e Eja	Santa Luzia	Neolítico	Património Arqueológico	—
34.6	Povoado da Póvoa	Canelas	Silvosa	Romana	Património Arqueológico	—
35.1	Cóto da Cividade	Eja	Senhora da Cividade	Idade do Ferro/ Romana/ Medieval	Património Arqueológico	—
35.2	Igreja de São Miguel de Entre-os-Rios	Eja	São Miguel	Medieval	Património Edificado Classificado	Monumento Nacional (Decreto n.º 14 425 de 15/10/1927)
35.3	Burgo de Entre-os-Rios	Eja	Entre-os-Rios	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado e Arqueológico	—
35.4	Quinta de Abol	Eja	Abol	Contemporânea	Património Edificado	—
35.5	Sepultura Rupestre Campa do Mouro	Eja	Rua da Campa do Mouro, Ameixêde	Medieval	Património Arqueológico	—
35.6	Capela de Santo Amaro	Eja	Ameixêde	Pré-história recente/ Medieval/ Moderna	Património Arqueológico	—
35.7	Núcleo da Torre	Eja e Portela	Torre	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
35.8	Igreja Paroquial de Santa Maria de Eja	Eja	Eja	Medieval/ Moderna	Património Edificado	—
35.9	Capela de Santa Luzia	Eja	Santa Luzia	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
36.1	Casa da Portela ou Quinta da Curveira	Portela	Curveira	Moderna/ Contemporânea	Património Edificado	—
37.1	Casa do Zé do Telhado	Castelões de Recezinhos	Soutinho	Contemporânea	Património Edificado	—



CÂMARA MUNICIPAL de PENAFIEL
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 Unidade de Planeamento e Mobilidade

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06
 Projecção cartográfica: Transverse Mercator
 Coordenadas do canto superior esquerdo:
 -14825 162250 m
 Coordenadas do canto inferior direito:
 -1988 149904 m

24/07/2024

CARTA DE PERIGOSIDADE

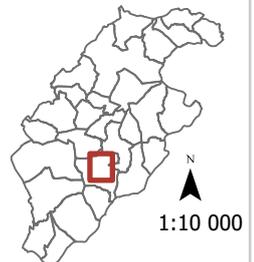
Extrato



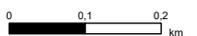
Área a abranger pela suspensão parcial do PDM de Penafiel (7786 m2)

Fonte: Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio - PMDFCI

Câmara Municipal de Penafiel | Praça do Município 4560 - 002 Penafiel | Tlf. 255710700 | Fax 255711066
 Site Internet: <http://www.cm-penafiel.pt> | Email: penafiel@cm-penafiel.pt



1:10 000



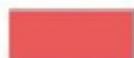
Copyright Município de Penafiel

..... LIMITE DO PLANO / CONCELHO

RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL



PERIGOSIDADE ALTA



PERIGOSIDADE MUITO ALTA

B 24

21.12.2023

De: NPRR

A: Consideração Superior

Informação N.º: 67116/2023/NPRR/ACSS

Data: 19-12-2023

Assunto: PRR | Investimento RE-C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas | Aprovação de candidaturas - meta i1.07 | Projeto 4424 – Município de Penafiel - "Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente".

DESPACHO DO MEMBRO DO GOVERNO

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

O C.D. delibera apuram,
nos termos e com os
fundamentos que antecedem.

PRESENTE À SESSÃO DO

C.D. DE 21 / 12 / 2023

O Presidente Victor Herdeiro
(Vitor Herdeiro)

A Vice-Presidente Joana Carvalho
(Joana Carvalho)

A Vogal Sandra Brás
(Sandra Brás)

O Vogal Tiago Gonçalves
(Tiago Gonçalves)

ATA N.º 56

DESPACHO(S)

Despacho de Victor Herdeiro, em 21-12-2023

Para Deliberação do CD.

Despacho de Ana Isabel Mata Lopes, em 20-12-2023

Para ser submetido á consideração do Conselho Diretivo da ACSS, I.P., com proposta de aprovação da candidatura apresentada pelo – Município de Penafiel - Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente, no âmbito da meta i1.07 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados (2ªfase), bem como da minuta do respetivo contrato de financiamento, nos termos e com os fundamentos da presente informação.

PARECER(ES)

Parecer de Henrique Sá e Melo, em 21-12-2023

Considerando a apresentação de candidatura do Município de Penafiel e a análise técnica favorável, cumpre proceder aprovação da candidatura, aprovando igualmente a minuta de contrato de financiamento a celebrar. Verificados os pressupostos legais para o efeito, coloca-se a submissão do presente processo à consideração superior, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação, com a minha concordância.

De: NPRR

A: Consideração Superior

Informação N.º: 67116/2023/NPRR/ACSS

Data: 2023-12-19

Assunto: PRR | Investimento RE-C01-i01: Cuidados de saúde primários com mais respostas | Aprovação de candidaturas - meta i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados | Projeto 4424 – Município de Penafiel - “Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente”.

A ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário de diversas reformas e investimentos inscritos na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), procedeu à publicação do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023 a 16 de junho de 2023, para a meta i1.07 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados (2ª Fase), enquadrada no Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de saúde primários com mais respostas, que concretiza a reforma RE-01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas, prevista no PRR.

Considerando que o Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, procedeu à identificação dos Beneficiários Finais da meta supra indicada, enquanto entidade responsável pela implementação e execução física e financeira das requalificações as entidades tinham de proceder à apresentação de candidatura à atribuição da subvenção até à data de 30 de outubro de 2023.

Neste sentido, foi apresentada pelo Beneficiário Final a candidatura a saber:

Projeto N.º	Beneficiário Final	NIF	Submissão (data/hora)
4424	Município de Penafiel	501073663	2023-08-17 16:30:04

Iniciada a análise da referida candidatura rececionada ao abrigo do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, verificou-se a necessidade de se obter elementos/esclarecimentos adicionais.

Assim, de forma a ser concluído o processo de análise, o Beneficiário Final acima identificado foi notificado para no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação, apresentar os elementos/esclarecimentos

identificados por necessários, sendo que a sua não apresentação determinará que a análise prosseguirá apenas com os elementos disponibilizados, tal como definido no ponto 11 do AC n.º 13/C01-i01/2023, de 16 de junho de 2023.

Assim, nos termos previstos no Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, republicado a 29 de setembro de 2023, e considerando que a referida candidatura foi oportunamente apresentada, procedeu-se à avaliação do mérito, aplicando os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação oportunamente indicados no ponto 10 (critérios de seleção) do Aviso Convite supramencionado.

Atente-se que a classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção previstos no ponto 10 do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Excelente, 4 uma valoração Muito Bom, 3 uma valoração Bom, 2 uma valoração Insuficiente e 1 uma valoração Muito Insuficiente, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação. A classificação final é estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação: $CF=CA*0,50+CB*0,50$

Onde:

CA – Qualidade da candidatura;

CB – Impacto da candidatura.

Critérios de seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
CA - Qualidade da candidatura	Avalia a coerência, racionalidade e sustentabilidade económica da candidatura, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado, através dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">• Adequação das intervenções à pertinência das necessidades locais;• Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e	1- Muito Insuficiente 2- Insuficiente 3- Bom 4- Muito Bom 5- Excelente	50%

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Critérios de seleção	Descrição	Parâmetros de avaliação	Ponderação dos critérios (%)
	utilização sustentável dos recursos naturais, em cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente”.		
CB - Impacto da candidatura	<p>Avalia o contributo global da candidatura para a qualificação das novas unidades prestadoras de cuidados de saúde, para o conforto e segurança dos utentes e dos profissionais de saúde e para a adaptação aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde, através dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades; Demonstração do contributo para os objetivos estratégicos do Plano de Recuperação e Resiliência. 	<p>1- Muito Insuficiente 2- Insuficiente 3- Bom 4- Muito Bom 5- Excelente</p>	50%

São selecionadas para financiamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no Ponto 16 e no Anexo II do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023.

Deste modo, para a candidatura apresenta-se propõe-se a seguinte avaliação:

Projeto N.º	Beneficiário Final	Avaliação		
		CA	CB	CF
4424	Município de Penafiel	4	4	4,00

Face ao supra exposto, propõe-se ao Conselho Diretivo desta ACSS, I.P.:

- A aprovação da candidatura acima apresentada, e, conseqüentemente, a atribuição da subvenção para a meta i1.07 - Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

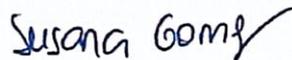
Projeto N.º	Beneficiário Final	Número	Valor do Apoio Financeiro
4424	Município de Penafiel	1	1.700.000,00 €

- No pressuposto da aprovação da candidatura em epígrafe, propõem-se, ainda, ao Conselho Diretivo desta ACSS, I.P., a aprovação da minuta do contrato de financiamento a outorgar pelas partes.

Junta (2) documentos:

- Análise de Candidatura: N.º Projeto: 4424 – Município de Penafiel
- Minuta do contrato de financiamento a outorgar pelas partes.

A Técnica Superior



Susana Noronha Mendes Gomes



CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

Reforma RE-r01: Reforma dos cuidados de saúde primários

INVESTIMENTO C01-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas

Submedida i1.07 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados – 2ª Fase

Projeto nº 4424

ENTRE:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P., com sede no Parque da Saúde de Lisboa – Edifício 16 – Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508188423, neste ato representada por Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão de cidadão n.º 085478148 ZX9, válido até 24/01/2031, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por ACSS, I.P. ou "Primeiro Outorgante"

E

MUNICÍPIO DE PENAFIEL, com sede na Praça do Município, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 073 663, neste ato representado por António Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de representante legal do Município, portador do cartão de cidadão n.º [Preencher], válido até [Preencher], que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando que:

1. O apoio financeiro para a realização da submedida i1.07 – *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*, enquadrada no Investimento RE-C01-i01 - “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, previsto no PRR, foi publicado nos termos do Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023, a 16 de junho de 2023 e republicado a 17 de agosto de 2023 e a 27 de setembro de 2023, pela ACSS, I.P., enquanto Beneficiário Intermediário.
2. A 17 de agosto de 2023, foi apresentada candidatura, pelo Município de Penafiel denominada **Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente**, referente à meta *supramencionada*, à qual foi atribuída o projeto com o número 4424.
3. A [de de 2023] o Conselho Diretivo da ACSS, I.P. aprovou a candidatura e minuta do contrato de financiamento do projeto com a referência número 4424

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a concretização do investimento da submedida i1.07 designada por “*Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades*”

pelos menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”, com o enquadramento previsto no referido Aviso Convite, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar um projeto, identificado no Considerando 2, a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a execução do investimento da meta i1.07, designada por “Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelos menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”, enquadrado no Investimento Re-C01-i01, designado por “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, da Componente 01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), prevista no Aviso Convite n.º 13/C01-i01/2023 (doravante Aviso Convite), publicado a 16 de junho de 2023 e republicado a 17 de agosto de 2023 e a 27 de setembro de 2023, em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade responsável pela implementação e execução física e financeira da meta ora contratualizada, em conformidade com o previsto no ponto 2 do referido Aviso Convite.
2. É parte integrante do presente contrato o Anexo I – Ficha de Investimentos e o Anexo II - Faseamento de apresentação de documentos.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos da meta contratualizada a que se refere a cláusula anterior estão descritos no Aviso Convite, visando contribuir para a concretização do Investimento C01-i01, designado por “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.
2. A concretização e a operacionalização da submedida, designadamente a implementação e execução física e financeira, da parte que lhe cabe na execução da submedida, nos termos previstos no Anexo I do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicáveis.

CLÁUSULA 3.ª

(VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO E DO INVESTIMENTO)

1. O **apoio financeiro** concedido ao Segundo Outorgante nos termos deste contrato corresponde a um montante global de 1.700.000,00€ (um milhão e setecentos mil euros).

- Os pagamentos serão efetuados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, conforme estabelecido na Cláusula 6.ª e de acordo com a repartição anual da dotação do Financiamento do PRR, previsto no Anexo I.
- O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- O valor total do investimento elegível corresponde a 2.304.552,47€ (dois milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos) sem IVA.
- O valor do investimento total corresponde a 2.322.171,47€ (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e setenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), sem IVA.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

A meta ora contratualizada deve ser concluída até 31 de dezembro de 2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA 5.ª

(RESULTADOS)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar todas as medidas que se revelem essenciais e necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito da meta i1.07– *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

- Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estabelecido no Aviso Convite.
- O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN [Preencher], por ele titulada e destinada exclusivamente à realização de operações bancárias relativas ao financiamento no âmbito do PRR.
- O Primeiro Outorgante assegurará a execução da ordem de pagamento, a título de reembolso, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, nos termos aprovados no Aviso Convite, pelo Primeiro Outorgante.
- Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da meta financiada pelo presente contrato devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final, indicada no n.º 2 da presente cláusula.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável pela concretização e a operacionalização, designadamente a implementação e execução física e financeira do projeto, identificado no Considerando 2, para assegurar a execução da meta identificada na Cláusula 1.ª, obriga-se perante o Primeiro Outorgante a:
 - a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no Aviso Convite;
 - b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados no Aviso Convite e neste contrato e a comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
 - c) Facultar ao Primeiro Outorgante, ou às entidades previstas na cláusula 9.ª, as condições para a realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, a disponibilização de instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
 - d) Permitir ao Primeiro Outorgante, ou às entidades previstas na cláusula 9.ª, o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos, nomeadamente os referidos na alínea seguinte, necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização da meta, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte de papel ou em suporte digital, quando legalmente admissível, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
 - f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como a sua situação regularizada perante o Primeiro Outorgante;
 - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - i) Manter em boa e devida ordem um sistema de contabilidade organizada;
 - j) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - k) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicáveis;
 - l) Respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como, os princípios da publicidade e da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a, entre outros aspetos, prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;



- m) Zelar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública;
- n) Zelar pelo cumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional relativamente à origem do financiamento;
- o) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da submedida apoiada;
- p) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- q) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento;
- r) Assegurar o cumprimento do princípio do “*não prejudicar significativamente*”, não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- s) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde;
- t) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à “*economia circular*”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, conforme Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

CLÁUSULA 8.ª

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, obriga-se ainda, a apresentar ao Beneficiário Intermediário, nas diversas fases do investimento, os documentos mencionados no Anexo II da Análise de Candidatura - "*Faseamento de apresentação de documentos*", quando aplicável.

CLÁUSULA 9.ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Segundo Outorgante aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução da meta e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

2. No âmbito do cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de combate e mitigação de risco de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento, o Primeiro Outorgante utilizará a ferramenta de data mining Arachne, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia para este efeito.
3. Os dados disponibilizados pelo Beneficiário Final, aqui Segundo Outorgante, serão tratados para identificar os indicadores de risco disponibilizados pela ferramenta ARACHNE, durante as fases de aprovação e de execução do projeto, comprometendo-se o Primeiro Outorgante a dar cumprimento a todas as normas de proteção de dados nacionais e europeias existentes.
4. Os dados do Beneficiário Final e os resultados dos riscos calculados serão armazenados em conformidade com as disposições dos regulamentos que regem a aplicação dos FEEL e em conformidade com o sítio Web, criado pela Comissão Europeia, com a finalidade específica de explicar o processo e a finalidade da análise dos dados. Cfr: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=en>.

CLÁUSULA 10.ª

(ALTERAÇÕES DO CONTRATUALIZADO)

1. O investimento ora contratualizado poderá ser alterado, caso haja necessidade fundamentada de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material/físico ou legal, desde que não sejam alterados os objetivos do investimento previsto na cláusula 1.ª supra.
2. As alterações do contratualizado devem ser efetuados por adenda, nas condições e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.
3. O Beneficiário não deve efetuar mais do que um pedido de alteração do contratualizado por ano, a processar através de formulário disponibilizado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

(REDUÇÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO)

1. O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão, redução, revogação e rescisão do financiamento nas situações previstas no Aviso Convite.
2. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
 - c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
 - d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;



- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
 - f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
 - g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
3. O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:
- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
 - b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rúbrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
 - c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
 - d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.
4. O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:
- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
 - c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
 - d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
 - e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do Aviso Convite.
5. A decisão de rescisão do contrato é da competência do Primeiro Outorgante.
6. A decisão de rescisão do contrato, implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Segundo Outorgante obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

CLÁUSULA 12.ª**(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)**

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos seguintes casos imputáveis ao Segundo Outorgante:
 - a) Incumprimento das obrigações estabelecidas no Aviso Convite ou no presente contrato;
 - b) Inexecução integral do projeto objeto do presente contrato, nos termos em que foi aprovada pelo Aviso Convite;
 - c) Não justificação da aplicação da despesa na submedida aprovada pelo Aviso Convite ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da submedida;
 - d) Incumprimento das normas relativas a informação, comunicação e publicidade institucional;
 - e) Incumprimento da legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
 - f) Existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do investimento ou sua razoabilidade financeira;
 - g) Recusa, por parte do Segundo Outorgante, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - h) Prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - i) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação do Conselho Diretivo do Primeiro Outorgante, através de compensação com créditos já apurados ou da restituição de tais montantes.
3. A recuperação dos financiamentos referidos no número anterior deve preferencialmente ser realizada por compensação com montantes financiados pelo PRR relativos ao mesmo investimento, precedida de notificação ao beneficiário.
4. O Segundo Outorgante deverá restituir os financiamentos previstos no prazo de 30 dias úteis a contar da respetiva notificação.

CLÁUSULA 13.ª**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª.



CLÁUSULA 14.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato ou no Aviso Convite são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I – Ficha de Investimento

Submedida i1.07 - *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*

1. Tipologia de Beneficiário

Final 

Código Componente C01

Código Investimento C01-i01

Código Submedida: i1.07

2. Identificação Entidade – Beneficiário

NIPC: 501 073 663

Sigla: M. Penafiel

Nome ou Designação Social: Muniípio de Penafiel

Morada (Sede Social): Praça do Município

Freguesia: Penafiel

Código Postal: 4564-002

Concelho: Penafiel

Distrito: Porto

Localização: Penafiel

Informação geral:

Âmbito: Administração Local

Âmbito Territorial: Penafiel

Tipo de entidade: Autarquia Local

Tipo de autonomia: [Preencher]

CAE: [Preencher]

Contactos:

Telefone: 255 710 700

E-mail: carvalho@cm-penafiel.pt



3. Descrição da submedida

3.1. Repartição anual do **Financiamento do PRR** alocada à submedida i1.07 - *Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados*

	2022	2023	2024	2025	2026
Tipo: Outras despesas e serviços diversos Designação: Certificado Energético	-	549,05€	-	-	-
Tipo: Edifícios e construção Designação: Execução de Edifício para Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente (inclui o NZEB)	-	-	1 078 742,54€	465 477,36€	-
Tipo: Estudos e projetos Designação: Estudo Geotécnico	2 951,72€	-	-	-	-
Tipo: Estudos e projetos Designação: Projeto	54 356,45€	-	-	-	-
Tipo: Estudos e projetos Designação: Revisão do Projeto	-	7 174,32€	-	-	-
Tipo: Outros ativos fixos tangíveis Designação: Terrenos	-	90 676,08€	-	-	-
Tipo: Outras despesas e serviços diversos Designação: Medidas de Publicidade – Placa de obra	-	-	72,48€	-	-
Total/ano	57 308,17€	98 399,45€	1 078 815,02€	465 477,36€	-€
Total apoio financeiro	1 700 000,00€				

3.2. Cronograma de realização do investimento associada à operação

Código	Designação do Projeto	Localização da Intervenção	Data de início do projeto	Data de fim do projeto
17	Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente	Lugar de Várzea, 4575-373, Penafiel	2022-10-13	2025-12-31

3.3. Descrição das operações aprovadas

Descrição das operações	Custo sem IVA	Custo com IVA	Metodologia utilizada (para apurar o custo da operação)	Fonte (do financiamento)
Certificado Energético	549,05 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Execução de Edifício para Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente (inclui o NZEB)	1 544 219,90 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Estudo Geotécnico	2 951,72 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Projeto	54 356,45 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Revisão do Projeto	7 174,32 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Terrenos	90 676,08 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
Medidas de Publicidade – Placa de obra	72,48 €	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]

3.4. Procedimentos de contratação pública

O Beneficiário Final, na qualidade de entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do projeto, comunica ao Beneficiário Intermediário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão de contratar relativa às operações aprovadas no ponto 3.3. do presente anexo:

1. A designação do procedimento concursal;
2. Se aplicável, plurianualidade da despesa;
3. Se aplicável, prazo de execução do contrato (meses);
4. O escalonamento de despesa/encargo.

4. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 1.700.000,00€ (um milhão, setecentos mil euros).

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.



Os apoios a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável.

5. Âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

As Autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações, conforme o disposto no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Estas entidades possuem património e finanças próprias, e as suas atribuições e organização, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, em harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

Nesse sentido, atente-se ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. De acordo com o artigo 13.º da Lei-quadro da transferência de competências para os Municípios e para as entidades intermunicipais, é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente da sua construção, equipamentos e manutenção. Assim, e nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, encontra-se a decorrer o processo de transferência destas competências.

No respeitante à meta i1.07 *“Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados”*, identificou-se o Município de Penafiel, como entidade responsável por operacionalizar o referido Investimento, no âmbito da respetiva circunscrição territorial para substituir edifícios desadequados.

6. Metas contratadas

Código	Tipologia	Designação da meta	Objetivo	Prazo
17	Meta	Construção de novas unidades de saúde	Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados	2025-T4

7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação

O Beneficiário Final recolhe todos os documentos e informações que comprovam o custo da operação junto do fornecedor, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, com as seguintes informações:

- i. NIPC/ NIF do fornecedor;
- ii. Montante com e sem IVA;
- iii. Data do documento.



ANEXO II - FASEAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Investimento PRR: CO1-01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas
Aviso (AC): AC N.º 13/CO1-01/2022 Construir novas unidades/polos de saúde (com necessidades pelo menos inferiores a 20% ao padrão NZEB)

Beneficiário Final: Município de Penafiel
NIF BF: 501073663
Designação da Intervenção: Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar - das Termas de S. Vicente
Local da Intervenção: Lugar de Várzea, 4575-373 Termas de S. Vicente, Penafiel
Descrição pre-dial: 2061/20171219; 1443/20040701; 2173/20230330
Artigo Matricial: art. 924º, art. 930º, 927º
Data de Submissão: 2023-08-17 16:30:04
N.º Projeto SIGA: 4424

CONDICIONANTES À PROPOSTA DE APROVAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES) (sob pena de invalidar a aprovação que recaiu sobre a candidatura)	Antes da formalização do financiamento	Antes do primeiro pedido de reembolso	Restantes pedidos de reembolso	Antes do pedido de pagamento de saldo final e encerramento do projeto
Comprovativo da titularidade do prédio (CPCR/P) (Em caso de declaração de compromisso relativo a titularidade, esta deve ser subscrita pelo BF ou pelo titular do imóvel)		X		
Declaração de compromisso relativa à titularidade dos imóveis (arts 924º e 930º)	X			
Autorização do proprietário para intervenção a realizar ou protocolo autorizativo (se aplicável)				
Aprovação do Programa Funcional por parte da ARS competente, se aplicável (Nota: aplicável nos casos em que o Plano Funcional não seja de autoria da própria ARS)				
Aprovação do Projeto de Execução por parte da ARS competente	X			
Projeto de execução, aprovado pelo DO, de todas as especialidades exigíveis devidamente assinadas		X		
Deliberação de adjudicação do procedimento da empreitada à entidade Edilages, S.A	X			
MQT (individualização NZEB) relativos à proposta Edilages, S.A. devidamente assinados	X			
Cronograma de obra assinado pela entidade adjudicatária	X			
Seguro responsabilidade civil relativo ao autor do projeto de desempenho acústico	X			
Plano plurianual legal, assinando a inscrição do projeto numa rubrica contabilística própria	X			
Contrato Programa outorgado por ambas as partes (Município de Penafiel e ARS Norte, I.P.)	X			
Pre-certificado energético emitido por PQ				
Parecer prévio municipal não vinculativo (nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE)				
Pareces de entidades com jurisdição em zonas de serviço administrativa ou restrição de utilidade pública, quando isento de controlo prévio nos termos do art.º 7.º do RJUE (quando aplicável) - Parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (exclusão de zona de risco/inundável)	X			
Caderno de Encargos que integrou o procedimento de contratação pública (*), salvaguardando os requisitos do ponto 3 do AC	X			
Mapa de trabalhos e quantidades que integrou o procedimento de contratação pública (*)	X			
Cronograma da obra e do investimento atualizado e aprovado (com definição da data prevista para início do investimento, da obra e outras rubricas sujeitas a financiamento)	X			
Documentos relativos aos procedimentos de contratação pública, designadamente que evidenciem a data da decisão de contratar, o tipo de procedimento exigido, a fixação do preço base e o relatório final de avaliação das propostas, de todas as prestações directamente relacionadas com o projeto e cujo financiamento seja solicitado	X			
Auto de consignação da empreitada de obras públicas		X		
Planeamento dos trabalhos atualizado (elaborado pelo empreiteiro)		X		
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) assinado pelo seu autor e respetivo TR assinado	X			
Desenvolvimento ou atualização do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição		X	X	X
Quotas (electrónicas) de acompanhamento de resíduos (e-GAR), cujas regras aplicáveis ao transporte de resíduos aprovadas por Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, tendo sido alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro		X	X	X
Prova de publicação do financiamento, nos termos exigíveis		X	X	X
Autos de medição emitidos até à data, validados pela fiscalização e Dono de Obra		X	X	X
Listagens de despesas realizadas e pagas, por rubrica, nos termos exigíveis, extraída de programa de contabilidade		X	X	X
Caraterização de materiais e/ou equipamento (instalado ou a instalar), através de evidência de documentação e/ou fichas técnicas, bem como de etiqueta energética emitida no âmbito do sistema de etiquetagem aplicável nos termos de regulamentação em vigor, marcação CE e declaração de conformidade, que ateste que o produto cumpre todas as disposições aplicáveis.		X	X	X
Auto de recepção provisória da obra pública				X
Auto de aceitação para exploração por parte da ARS, I.P. respetiva				X
Teias finais de todas as especialidades, retratando a realidade efetivamente executada, e respetiva aprovação (se aplicável) do aditamento aos projetos previamente aprovados por entidade competente				X
Termo de responsabilidade subscrito por diretor técnico da obra e/ou diretor de fiscalização da obra que ateste que a mesma foi executada de acordo com os projetos aprovados e respeitando os requisitos apostos ao AC em que se enquadra, em matéria de eficiência energética, economia circular, DNSH				X
Certificado energético válido, emitido por PQ, que demonstre o cumprimento dos requisitos				X
Conta final da empreitada, nos termos exigíveis				X
Alvará de autorização de utilização, emitida por entidade competente ou declaração subscrita pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização em que ateste que o edifício se encontra apto para a utilização pretendida e executado de acordo com o projeto aprovado (acompanhado por comprovativo de inscrição em associação pública profissional)				X
Município Declaração de conformidade dos requisitos técnicos de funcionamento para a abertura e funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde				X
Certidão de teor matricial do imóvel, devidamente atualizada após a intervenção realizada				X
Certidão de teor predial do imóvel, devidamente atualizada ou cópia para consulta, após a intervenção realizada				X
Relatório de encerramento do projeto (de investimento), nos termos exigíveis, incluindo: - Todo o histórico do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução; - Os serviços de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada; - A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.				X
Doutros documentos que entenda necessários ou pertinentes à apresentação, análise, verificação, monitorização da presente candidatura	X	X	X	X

Legenda: Fase de elegibilidade do documento
 Documento a apresentar

(*): onde esteja devidamente salvaguardado o desenvolvimento de PPGRCD e publicação do financiamento durante e no final da obra.



ANÁLISE DE CANDIDATURA

Investimento PRR: C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas

Aviso Convite (AC): 13/C01-i01/2023 – Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados - 2ª Fase

N.º Projeto: 4424

Beneficiário Intermediário: 508188423 - ACSS, I.P. - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE I.P.

Beneficiário Final

Tipologia PRR: Autarquias e Áreas Metropolitanas

NIF: 501 073 663 **Nome:** Município de Penafiel

Morada: Praça do Município

Freguesia: Penafiel **Código Postal:** 4564-002

Concelho: Penafiel | **Distrito:** Porto

Telefone: 255 710 700 | **Email:** carvalho@cm-penafiel.pt

Tipo de entidade: Autarquias Locais

Natureza Jurídica: Pessoa Colectiva de Direito Público

Parecer nº 1

Motivo: Primeira análise

Qualidade: Técnico

Parecer: Elegível

Fundamentação:

Propõe-se para aprovação a candidatura em apreço, com uma classificação final em termos de análise de mérito de 4,00 pontos, com um financiamento total de 1.700.000,00 €, respeitante à “Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente”.

Mérito: 4,00 pontos

Data prevista de início do projeto (investimento): 2022-10-13

Data prevista de final do projeto (investimento): 2025-12-31

Investimento total: 2.322.171,47 €

Investimento elegível: 2.304.552,47 €

Apoio: 1.700.000,00€

Análise - FACL

Análise

Parecer: Elegível

Dívidas: inserir print consulta dívidas

13/C01-i01/2023 :: Construir novas unidades/polos de saúde, com necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB, para substituir edifícios desadequados - 2ª Fase
Inv PRR C01-i01 :: Cuidados de Saúde Primários com mais respostas
Projeto nº 4424 :: 501073663 :: MUNICÍPIO DE PENAFIEL

[Voltar](#)

Dívidas [Consultar dívidas](#)

DÍVIDAS

NIF
NISS

Consulta Data

Idoneidade Data Tipo

FEEI Data Situação

Autoridade

Tributária Data Situação

Segurança Social Data Situação

Caraterização

Resumo do projeto

Designação: Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente

Data prevista início: 2022-10-13

Data prevista fim: 2025-12-31

Beneficiário Final

Tipologia PRR: Autarquias e Áreas Metropolitanas

Localização:

ID	Morada	Código	Concelho	Freguesia	CRP*
1	Lugar de Várzea	4575-373	Penafiel	Termas de São Vicente	Arts. 924º, 927º e 930º

*Conservatória do Registo Predial

Elegibilidade

Condições de Elegibilidade

Anexo III

Indicadores

Código PRR	Descrição	Unidade	Candidatura Valor	Decisão Valor
15	Construção de novas unidades de saúde	Número	1,00	0,00
16	Construção de novas unidades de saúde	Número	1,00	0,00
17	Construção de novas unidades de saúde	Número	1,00	1,00
18	Construção de novas unidades de saúde	Número	---*	1,00
A01	População potencialmente abrangida	Nº	14.825	14.825

(*) código não disponível no formulário de candidatura

Mérito

Mérito: 4,00 pontos (Anexo I)

Fundamentação:

A classificação final apurada, estabelecida pela soma ponderada das classificações dos critérios Qualidade da Candidatura (CA) e Impacto da candidatura (CB) é de 4,00 pontos. Tendo em conta que a candidatura obteve classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e a mesma tem enquadramento no montante máximo fixado no ponto 16 do AC, a mesma reúne condições para ser selecionada para financiamento. Cabe referir que incumbe ao Beneficiário Final assegurar todas as diligências necessárias e legalmente exigíveis para salvaguardar todos os pressupostos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis com vista à viabilização e execução física e financeira da pretensão que candidata.

Despesa e Apoio

Investimento total: 2.322.171,47 €

Nº	Tipo	Designação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Subtotal:
1	Outras despesas e serviços diversos	Certificado Energetico				750,00				750,00
2	Edifícios e construção	Execução de Edifício para Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente (inclui o nzeb)					1 473 544,21	535 834,26		2 009 378,47
3	Estudos e projetos	Estudo Geotécnico			4 032,00					4 032,00
4	Estudos e projetos	Projeto			74 250,00					74 250,00
5	Estudos e projetos	Revisão do Projeto				9 800,00				9 800,00
6	Outros Ativos fixos tangíveis	Terrenos				123 862,00				123 862,00
7	Outras despesas e serviços diversos	Medidas de Publicidade - Placa de obra					99,00			99,00
8	Máquinas, equipamentos e hardware	Equipamentos						100 000,00		100 000,00
SUB TOTAIS:					78 282,00	134 412,00	1 473 643,21	635 834,26		
TOTAL:										2 322 171,47

Investimento elegível: 2.304.552,47 € (dedução de 17.619,00 € relativos a trabalhos em áreas de domínio público)

Financiamento PRR: 1.700.000,00 €

Nº	Tipo	Designação	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Subtotal:
1	Outras despesas e serviços diversos	Certificado Energetico				549,05				549,05
2	Edifícios e construção	Execução de Edifício para Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente (inclui o nzeb)					1 078 742,54	465 477,36		1 544 219,90
3	Estudos e projetos	Estudo Geotécnico			2 951,72					2 951,72
4	Estudos e projetos	Projeto			54 356,45					54 356,45
5	Estudos e projetos	Revisão do Projeto				7 174,32				7 174,32
6	Outros Ativos fixos tangíveis	Terrenos				90 676,08				90 676,08
7	Outras despesas e serviços diversos	Medidas de Publicidade - Placa de obra					72,48			72,48
SUB TOTAIS:					57 308,17	98 399,45	1 078 815,02	465 477,36		
TOTAL:										1 700 000,00

Financiamento total:

Fonte de financiamento	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Subtotal:
Fundo PRR			57 308,17	98 399,45	1 078 815,02	465 477,36		1 700 000,00
Orçamento de Estado								
Outras Fontes de financiamento (Município)			20 973,83	36 012,55	394 828,19	170 356,90		622 171,47
Subtotais			78 282,00	134 412,00	1 473 643,21	635 834,26		
Total								2 322 171,47

Observações:

No separador Investimentos (Resumo do Projeto) do formulário de candidatura, o BF apresentou como valor do investimento 2.766.962,30 €, coerente com a soma dos valores inscritos no quadro de investimentos. Contudo, este quadro considera os valores previstos no anexo 01, para as rubricas “Empreitada de obras públicas c/ IVA”, “Prestações de serviços conexas com as empreitadas c/ IVA” e “NZEB + 20% c/ IVA”. Note-se que, de acordo com o subponto 8 do ponto 5 do AC, constitui-se como despesa não elegível, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pelo que se solicitou esclarecimento em PEA.

Em resposta a PEA, o BF considerou um valor de investimento total sem IVA de 2.322.171,47€, superior à dotação prevista para este projeto (1.700.000,00 €) segundo o anexo II do Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023 (2ª rep.).

Note-se que a anualização, apresentada pelo BF (investimento distribuído pelos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025) é coerente com as datas previstas de início / fim da operação (13/10/2022 a 31/12/2025).

Relativamente à anualização proposta do financiamento PRR, foi retirado o valor previsto com a aquisição de equipamentos porque o BF declarou que *“No que respeita à despesa referente à aquisição de equipamentos, informamos que compete ao Município assegurar o apetrechamento da USF.”* O BF retirou este valor do financiamento PRR, considerando-o integralmente financiado por recursos do município. Dado que o investimento excede a dotação prevista para o projeto, na anualização proposta, o valor do financiamento PRR será proporcionalmente concedido com o investimento a realizar, a fim de acompanhar a efetiva execução física do mesmo.

No anexo 01, por lapso, o BF inscreveu os valores com IVA na coluna “Prestações de serviços conexas com as empreitadas s/ IVA”, e vice-versa.

Investimento: 2.322.171,47 € (sem IVA)

1. Empreitada para execução do edifício da USF das Termas S. Vicente: 2.009.378,47 € + IVA (6%)

Documento de suporte: O BF apresentou a deliberação de aprovação de abertura do procedimento (reunião ordinária de 02/10/2023), orçamento assinado com respetivo MQT que serviram de base ao procedimento de concurso público (valor 2.225.564,67 € + IVA). Contudo, estando já em fase de análise de propostas, o BF remeteu o MQT da proposta mais baixa no valor de 2.009.378,47 € + IVA, informando que seria o valor

definitivo (Edilages, SA). *“O valor apresentado para a empreitada, foi o da proposta mais baixa, uma vez que será o valor adjudicado.”*

Por email recebido em 12/12/2023, o BF remeteu o relatório preliminar deste procedimento (em fase final de audiência prévia), confirmando a proposta da Edilages, S.A. como a admitida para efeitos de adjudicação.

Entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação da deliberação de adjudicação pelo executivo municipal bem como do envio do MQT assinado pela empresa adjudicatária, e respetivo cronograma da obra (o prazo da proposta apresentado é de 450 dias).

1.1. Investimento elegível da empreitada:

Solicitou-se ao BF esclarecimento quanto às despesas previstas com trabalhos em áreas de domínio público e individualização dos valores no MQT. O BF procedeu à identificação desses trabalhos, num valor de 17.619,00 €, pelo que se propõe não considerar elegíveis as despesas resultantes dos trabalhos em áreas de domínio público.

1.2. NZEB: 917.384,04 € + IVA (6%)

O BF considerou o valor de 932.877,45 € para o cumprimento dos requisitos NZEB + 20% com base no orçamento de suporte ao valor base do procedimento de contratação pública da empreitada (orçamento assinado com respetivo MQT, assinalando os trabalhos/soluções que o autor entende contribuir para o cumprimento do requisito energético NZEB + 20%). Contudo, estando já em fase de análise de propostas, o BF apresentou a atualização deste valor, considerando a proposta mais baixa e que indicou ser a definitiva. Entende-se condicionar a aprovação da candidatura ao envio do MQT submetido em PEA, mas assinado pela empresa adjudicatária, confirmando a individualização dos trabalhos que se considerou contribuir para o cumprimento do requisito energético NZEB + 20%).

2. Aquisição de terrenos: 123.862,00 € (IVA 0%)

O BF apresentou em candidatura um valor para aquisição dos terrenos para a construção da unidade de saúde de 310.654,39 €.

Segundo a Orientação Técnica nº3/2021, da EMRP, “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR”, no ponto 2.4 “Despesas com a aquisição de imóveis e terrenos”, refere que “Nos Investimentos nos quais esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar pelo PRR deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.”

Assim, conforme solicitado em PEA, o BF procedeu ao envio da:

2.1. Avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário do art. 924º ARV e benfeitorias, com área de 1.268,50 m². Nessa avaliação refere que o terreno se destina a atividade agrícola. Pelo código das expropriações, o valor do rendimento fundiário e benfeitorias teve subjacente o destino do mesmo para a prática de atividade agrícola. À luz dos pressupostos referidos e do Código das expropriações, o perito entendeu considerar como legítimo o valor de 21.564,50 € e declarou não haver lugar à aplicabilidade do método comparativo de mercado.

Na CRP, relativa ao art. 924º (proveniente do art. 297º e descrito sob o nº 2061/20171219) não identifica a área (descrição em livro nº 34584 no livro nº101). Está a ser objeto de finalização da aquisição pelo Município de Penafiel (CPCV).

Este artigo corresponde ao lote 3 da planta de emparcelamento.

Deste lote, segundo o BF: 300,84 m² constituem área intrínseca a integrar no domínio público e 967 m² constitui a área utilizada de domínio privado.

O BF considerou como valor elegível para financiamento PRR: 967 m²* 17€/m² = 16.439 €
Considerando que, segundo dados do perito, 21.564,50 €/ 1.268,50 m² = 17,00€/m², entende-se aceitar.

CPCV: parcela acordada comprar pelo promitente comprador (Município de Penafiel) pelo valor de 21.564,50 € (coerente com o valor atribuído pelo perito), discriminando o valor de 7.763,22 € pagos a título de indemnização (coerente com o atribuído às benfeitorias pelo perito).

- 2.2. Avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário de **parte** do art. 930 com área total de 2.757,46 m². Nessa avaliação refere que o terreno se destina a equipamentos propostos. À luz do método comparativo de mercado (de oito amostras, resultou o valor de 17,39 €/m²), do CIMI, bem como do código das expropriações, o perito atribuiu o montante global de 46.876,82 €, considerando que a, partir do mesmo, se poderia fazer a transmissão do imóvel. Para se obter a área da parcela objeto de avaliação: 46.876,82 € / 17,39 € = 2.695, 62 m².

Na avaliação o perito refere que” *Esta área resulta da ponderação das áreas de construção diretas e indiretas e, dos seus pesos específicos em termos de custos e afetações na obra final, incluindo as obras de acesso e estacionamento*”.

Na CRP, o art. 930º (proveniente do art. 299º descrito sob o nº 1443/20040701) tem área total de 3.300 m² e está a ser objeto de finalização da aquisição pelo Município de Penafiel (CPCV).

Este artigo corresponde ao lote 4a da planta de emparcelamento.

Deste lote, segundo o BF: 231 m² constituem área intrínseca a integrar no domínio público e 4.664 m² constitui a área utilizada de domínio privado.

O BF considerou como valor elegível para financiamento PRR: 4.664 m²* 17€/m² = 79.288,00 €

Considerando que o valor 17,00€/m² é inferior ao valor 17,39€/m², referido na avaliação, entende-se aceitar.

CPCV: parcela acordada comprar pelo promitente comprador (Município de Penafiel), juntamente com outras parcelas, pelo valor de 174.161,39 €, não individualizando o valor do lote 4a.

- 2.3. Avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário do art. 927º, com área total de 1.731,70 m². Nessa avaliação refere que o terreno se situa em área de equipamento proposto. À luz do método comparativo de mercado (de oito amostras, resultou o valor de 17,39 €/m²), do CIMI, bem como do código das expropriações, o perito atribuiu o montante global de 29.438,90 €, considerando que a, partir do mesmo, se poderia fazer a transmissão do imóvel. Confirmando a área da parcela objeto de avaliação: 29.438,90 € / **17,00 €** = 1.731,70 m².

Obs: Na CRP, o art. 927º (descrito sob o nº 2173/20230330) tem área total de 1.450 m². O titular deste artigo é o Município de Penafiel.

Este artigo corresponde ao lote 1a da planta de emparcelamento.

Deste lote, segundo o BF: 77m² constituem área intrínseca a integrar no domínio público e 1.655 m² constitui a área utilizada de domínio privado.

O BF considerou como valor elegível para financiamento PRR: 1.655 m² * 17€/m² = 28.135,00 €

Considerando que o valor 17,00€/m² é idêntico ao valor atribuído pelo perito, entende-se aceitar.

Comentário: Dado que não nos é possível confirmar a coerência de áreas pois, segundo o perito “parte do art. 930 com área total de 2.757,46 m²”, na CRP tem 3.300 m² e segundo o CPCV, depois de feita a devida medição tem 4.894,64 m². Aceita-se esta última, mas propõe-se confirmar posteriormente se a área a escriturar resulta distinta da que consta no CPCV remetido em PEA, de modo a verificar se uma eventual alteração terá impacto no valor considerado elegível nesta rubrica de despesa, para efeitos de financiamento PRR.

2.4. Identificação clara da parte do terreno adquirido que se destina exclusivamente à construção da Unidade de Saúde: O BF declara que, da conjugação da planta de emparcelamento, a intervenção apenas incidirá sobre a totalidade dos prédios indicados com os artigos 927º, 924º e 930º, distinguindo na planta as áreas destinadas a domínio público, conforme referido supra.

Valor elegível para financiamento PRR relativo à aquisição dos terrenos: 28.135,00€ + 79.288,00 € + 16.439,00 € = 123.862,00 €.

O BF considerou o valor para aquisição do terreno na coluna “Empreitada de obras públicas” do anexo 01, por não haver coluna específica para o efeito.

3. NZEB (PCE): 750 € + IVA (23%)

Documento de suporte: Fatura (recibo) FA.SCE/279945 da ADENE, no valor de 750,00 € + IVA.

4. Estudo geotécnico do terreno para a construção da USF Termas S. Vicente: 4.032,00 € + IVA (23%)

Documento de suporte: Fatura FT 2022/82, de 2022/11/23 e requisição externa de despesa nº 3677, de 2022/10/13

5. Projeto de execução: 74.250,00 € + IVA (23%)

Documento de suporte: Contrato, em 21/10/2022, com a entidade “Gabriel, Pedro & Lopes Engenheiros Associados, Lda.”, NIF 510 999 298, pelo valor de 74.250,00 € + IVA, coerente com o montante inscrito em candidatura (procedimento nº13CPS/2022 (2022/154)).

6. Revisão do projeto de execução: 9.800,00 € + IVA (23%)

Documento de suporte: O BF apresentou a requisição externa nº 4563, de 15/11/2023, e o despacho de aprovação do procedimento por ajuste direto, bem como o despacho de adjudicação. Complementou com o envio da proposta e do relatório do contrato, entre outros documentos.

7. Encargos com publicitação PRR: 99,00 € + IVA (23%)

Documento de suporte: O BF apresentou o orçamento nº ORC A23/431 da empresa Molduprenda, para a execução da placa de obra com a publicitação PRR a colocar no local onde ocorrerá a construção da unidade de saúde.

8. Equipamentos: 100.000,00 € + IVA (23%)

O BF informou, em resposta ao PEA; que compete ao Município assegurar o apetrechamento da USF, tendo inscrito o valor estimado na linha “Outras fontes de financiamento – Município” no ficheiro Financiamento_PEA que o BF remeteu por email em 2023/12/12 (questão 9). Pelo exposto, retirou-se esta rubrica do financiamento PRR.

Data de início do investimento: 13/10/2022 (requisição externa nº 3677 de 13/10/2022 para a aquisição dos serviços para elaboração do estudo geotécnico do terreno para construção da USF nas Termas S Vicente - Proposta 082/2022 - DOSMA, pelo valor de 4.032 € + IVA (23%). O BF remete também o despacho de adjudicação do Senhor Presidente da CM Penafiel do procedimento por ajuste direto simplificado à empresa Geosonda – Sondagens Geotécnicas e Geofísica, Lda., no mesmo valor e respetiva proposta e fatura (FT 2022/82).

Data de fim do investimento: 31/12/2025 (resposta ao PEA, em que a proposta de cabimento plurianual se encontra em conformidade com a repartição de encargos pelos anos de 2023, 2024 e 2025, o que é coerente com as datas indicadas)

Código PRR: 17 (até T4 – 2025)

Apoio PRR: 1.700.000,00 € (dotação alterada na 2ª republicação do Aviso Convite nº 13/C01-i01/2023)

Data de início da obra: 01/02/2024 (anexo 01 corrigido em resposta ao PEA)

Data de fim da obra: 30/04/2025 (anexo 01 corrigido em resposta ao PEA)

Prazo previsto de obra: 15 meses / 450 dias (documento de suporte remetido em PEA: calendarização da obra submetida em resposta ao PEA, devidamente assinada pelo autor das peças que serviram de base ao procedimento de contratação pública da empreitada e proposta vencedora com idêntico prazo). Cumpre com prazo inferior a 24 meses (al. b) do ponto 15 do AC). Dado que o referido procedimento se encontra em fase de audiência prévia, tendo o BF remetido o respetivo relatório preliminar, entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação de idêntico documento (calendarização ou cronograma) assinado pela entidade adjudicatária.

População potencialmente abrangida: 14.825 utentes (Programa funcional da ARS Norte para USF S. Vicente)

Projeto (anexo 02): Fase de projeto de execução

Apresentado, em resposta a PEA, o projeto composto por peças escritas e desenhadas de Arquitetura e Especialidades, devidamente assinadas pelos seus autores, Termos de Responsabilidade dos Autores do Projeto, inscrição em Associação Profissional e respetivos Seguros de Responsabilidade Civil. O BF apresentou idênticos documentos relativos ao Coordenador dos projetos de arquitetura e especialidades, tendo apresentado também o Plano de Segurança e Saúde assinado digitalmente pelo seu autor.

Não se localizou o seguro de responsabilidade civil relativo ao autor da MDJ do projeto de desempenho acústico, pelo que se entende solicitar o envio do mesmo até à formalização do financiamento PRR.

Estudo geotécnico: O BF enviou o Relatório geotécnico, relatório do procedimento de contratação desse serviço e respetiva fatura (com a ordem de pagamento).

O BF informou ainda que o estudo geológico está integrado na MD do projeto de estruturas.

Segundo a MDJ do projeto de arquitetura, os terrenos de implantação da USF estão em leito de cheia de acordo com o PDM, mas o autor declara a adequabilidade dos mesmos. Contudo, entendeu-se solicitar em PEA o parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) porque se localiza em áreas contíguas a cursos de água. Em resposta a PEA, o BF apresentou o Relatório de adequabilidade da construção assinado pelo seu autor, simultaneamente coordenador do projeto desta construção. Neste conclui, que face à cota de cheia do estudo hidrológico da Ribeira de Camba, a cota de implantação do Centro de Saúde se apresenta superior à cota de implantação da ponte. No extrato do PDM, emitido em 27/04/2022 e remetido pelo BF, a localização da nova Unidade de Saúde aparece situada em “zona inundável”.

Em complemento aos documentos remetidos pelo BF neste âmbito, este declarou que o estudo hidrológico (relatório de adequabilidade suprarreferido) havia sido enviado à APA e que se encontram a aguardar resposta.

Pelo exposto, entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação de parecer vinculativo da APA, certificando que a construção não se encontra em área de risco de cheia.

Estacionamento (DL nº 101-D/2020): Alertou-se o BF para a necessidade de o Projeto de Execução desenvolvido para o edifício novo a construir obedecer aos requisitos com influência no desempenho energético preceituados no:

- ✓ nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 101-D/2020 de 7 de dezembro todos os edifícios de comércio e serviços com mais de 20 (vinte) lugares de estacionamento devem dispor, até 31 de dezembro de 2024, de 2 (dois) pontos de carregamento;
- ✓ nº 1 do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, devem igualmente dispor de suporte a uma futura infraestrutura de carregamento de veículos elétricos, nomeadamente, condutas e caminhos de cabos, para 1 (um) em cada 5 (cinco) lugares de estacionamento previstos.

Solicitou-se esclarecimento quanto ao nº de estacionamentos para veículos elétricos, face à divergência entre o previsto no quadro sinótico da MD e o previsto na peça desenhada referente a implantação (folha nº 02). O BF, em resposta a PEA, assinalou em peça desenhada os lugares de estacionamento referidos no quadro sinótico., estabelecendo a seguinte relação:

Estacionamento público: 1 lugar com ponto de carregamento por cada 5 lugares

Estacionamento USF: 5 lugares com ponto de carregamento para 18 lugares previstos

Declaração de compromisso em como o projeto cumpre os requisitos de eficiência energética NZEB: O BF apresentou PCE classe B (SCE323865633, válido até 18/07/2033) (procedeu à correção do lapso na descrição sucinta do edifício, onde referia que o edifício se desenvolvia ao longo de dez pisos).

Nas peças integrantes do projeto de execução, designadamente no que concerne ao AVAC, o TR do autor do projeto de instalações mecânicas declara cumprir com o DL nº 101-D/2020, de 7 de dezembro.

PPGRCD: O BF apresentou, em resposta a PEA o PPGRCD, TR, seguro responsabilidade civil do autor e respetivo comprovativo de inscrição na Ordem Profissional. Contudo, os documentos não se encontram assinados digitalmente pelo seu autor. Entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação do PPGRCD e TR assinados pelo seu autor.

O PPGRCD apresentado em PEA pelo BF apresenta a estimativa dos resíduos a produzir, suas tipologias, definição de metodologias e práticas a adotar nas fases de projeto e execução da obra que privilegiam a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos. À entidade adjudicatária compete preencher os dados, o que permitirá verificar o cumprimento do previsto no DL 102-D/2020, de 10 de dezembro.

No que se refere a “Tecnologias e práticas adotadas em termos de eficiência energética e cumprimento do princípio DNSH”, alertou-se o Beneficiário Final, para a necessidade de cumprimento quanto ao Princípio de “não prejudicar significativamente”:

- ✓ De que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos; e,
- ✓ Da garantia da utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10% (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação da empreitada de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaração de compromisso em como o projeto não terá outro tipo de financiamento comunitário:

Em candidatura, o BF validou a declaração de compromisso relativamente à inexistência de duplo financiamento nas aquisições objeto de financiamento comunitário neste projeto.

Em resposta a PEA, o BF apresentou:

9. A declaração de compromisso de inexistência de duplo financiamento subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da CM de Penafiel.

Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, a CM pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, salvo as exceções aí previstas, com possibilidade de delegar em qualquer dos vereadores (art. 34º).

Pelo art.36º, nº 2, o presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores. Solicita-se confirmação deste entendimento e, caso aplicável, o envio do documento de suporte à delegação de competências do Senhor Presidente da CM Penafiel no Senhor Vice-Presidente do mesmo Município.

10. A Ficha de verificação do risco de DF preenchida e subscrita pelo Senhor Presidente da CM Penafiel. Em resposta à questão 7., o BF anexou fotocópia autenticada pelo diretor do departamento de gestão organizacional do PPI, assinalando a identificação da inscrição do projeto numa rubrica específica. Contudo, a informação constante do documento não está muito perceptível, pelo que se entende solicitar o envio do mesmo documento (plano plurianual) mas permitindo melhor leitura, caso possível.

Titularidade:

- ✓ artigo matricial rústico nº 924, (proveniente do art. 297º da anterior matriz da freguesia de Pinheiro, por agregação), descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob o nº 2061/20171219), segundo certidão remetida (Código de acesso: PP-2826-34657-131126-002061 – válida até 29/05/2024). Está a ser objeto de finalização da aquisição pelo Município de Penafiel (CPCV).

Titular: António da Silva Grilo – cabeça de casal na herança de

Autorização do proprietário: CPCV alterado em PEA (“Os Primeiros Outorgantes autorizam o Município, com a assinatura do presente contrato, a tomar posse do prédio e iniciar os trabalhos destinados à execução da obra denominada “Aquisição de Imóveis de interesse Municipal – Execução de Edifício para a Unidade de Saúde Familiar nas Termas de S. Vicente”). Inclusão de cláusula de execução específica prevista no disposto no art.º 830º do Código Civil CRP: Campo do Barreiro, situado em Lugar de Outeiro de Vila Verde (anterior freguesia de Pinheiro)

Localização (avaliação e CPCV): Lugar da Várzea, freguesia Termas S. Vicente

- ✓ artigo matricial rústico nº 930, (proveniente do art. 299º da anterior matriz da freguesia de Pinheiro, por agregação), descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob o nº 1443/20040701), segundo certidão remetida (Código de acesso: PP-2826-34649-131126-001443 – válida até 29/05/2024). Está a ser objeto de finalização da aquisição pelo Município de Penafiel (CPCV).

Titular: António Amorim Lopes Coelho – cabeça de casal na herança de

Autorização do proprietário: CPCV alterado em PEA (“Os Primeiros Outorgantes autorizam o Município, com a assinatura do presente contrato, a tomar posse do prédio e iniciar os trabalhos destinados à execução da obra denominada “Aquisição de Imóveis de interesse Municipal – Execução de Edifício para a Unidade de Saúde Familiar nas Termas de S. Vicente”). Inclusão de cláusula de execução específica prevista no disposto no art.º 830º do Código Civil

CRP: Lugar da Várzea, freguesia Termas S. Vicente

Localização (avaliação e CPCV): Lugar da Várzea, freguesia Termas S. Vicente

- ✓ artigo matricial rústico nº 927, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penafiel sob o nº 2173/20230330), segundo certidão remetida (Código de acesso: PP-2826-34665-131126-002173 – válida até 29/05/2024).

Titular: Município de Penafiel

Autorização do proprietário: N/A.

CRP: Lugar da Várzea, freguesia Termas S. Vicente

Localização (avaliação e CPCV): Lugar da Várzea, freguesia Termas S. Vicente

Pela análise dos documentos, entende-se propor a aprovação do financiamento condicionada à apresentação:

- a) Da declaração sob compromisso de honra em como estão a diligenciar no sentido de obter o comprovativo de titularidade dos imóveis (arts. 924º e 930º);
- b) Caso disponível, envio da escritura relativa a cada transferência de propriedade para o Município de Penafiel e do comprovativo de estar o BF a diligenciar a regularização registral dessas aquisições;
- c) Do comprovativo de titularidade (sob a forma de CRP atualizada onde conste código de validação e data de validade), até ao momento do primeiro pedido de pagamento a título de reembolso (em resultado da metodologia de pagamento prevista no AC, que atribui carácter automático ao PTA);
- d) Do envio da CPU atualizada, assim que disponível, após a aquisição de todos os imóveis a serem afetos ao equipamento coletivo de saúde pelo Município, anexando os mesmos (alterando a natureza rústica para urbana e passando a constituir um só prédio e matriz única) com a afetação pretendida.

Protocolo: Não foi submetido em sede de candidatura, pelo que foi solicitado em PEA.

Em resposta ao PEA, o BF apresentou a minuta de contrato programa a submeter à aprovação do executivo Municipal (com a inscrição “à próxima reunião da Câmara 2023-09-28”).

Apresentou também a certidão que atesta que, na reunião ordinária de 2 de outubro de 2023, a CM Penafiel aprovou por unanimidade a Minuta do Contrato Programa a celebrar como ARS Norte relativo à cooperação técnica e financeira destinada à realização das obras de construção em apreço nesta candidatura. O executivo municipal deliberou também conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a sua assinatura.

Pelo exposto, entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação do Contrato Programa outorgado por ambas as partes, até à formalização do financiamento PRR.

Analizada a minuta remetida:

Localização: não corresponde aos artigos acima identificados (924º, 927º e 930º). Sugere-se alteração da redação desta cláusula de modo a apresentar coerência face aos comprovativos de titularidade remetidos.

Programa funcional: apresentado em candidatura e aprovado pela ARS Norte

Aprovação técnica do projeto: O BF não submeteu o parecer técnico da ARS Norte relativamente ao projeto apresentado, conforme protocolado na al. a) do nº 1 da cláusula 4ª. Também na al. c) do nº 2 da cláusula 7ª refere que constitui obrigação do Município “Submeter o projeto de execução à apreciação da ARS Norte”. Foi solicitado em PEA. Entende-se condicionar a aprovação da candidatura à apresentação da aprovação técnica pela ARS Norte do projeto de execução, até ao momento da contratualização do financiamento PRR.

Modalidades de acompanhamento de obra: al. c) da cláusula 8 e nºs 1 e 2 da cláusula 11ª.

Apetreçamento: Compete à ARS Norte “elaborar a listagem com o equipamento necessário para apetrechar a unidade de saúde e fornecer as especificações técnicas” (al. g) do nº 1 da cláusula 4ª)

Refere na al. g) do nº1 da cláusula 5ª que compete ao Município “Financiar os custos de investimento com a construção da Unidade de Saúde das Termas de S. Vicente na parte não financiada pelo PRR, bem como os encargos com a elaboração do projeto de execução e com o apetreçamento dos equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde”, parecendo excluir desta candidatura os encargos com a elaboração do projeto de execução e com o apetreçamento. Contudo, no nº 2 da cláusula 6ª, refere que a “aquisição dos equipamentos de apetreçamento da mesma, estão dependentes da aprovação do respetivo financiamento pelo PRR (...)”. Também no ponto 5 da mesma cláusula, faz depender da aprovação do financiamento PRR quer as obras de construção, quer o apetreçamento da nova unidade de saúde. Questionado em PEA, o BF esclareceu que *“No que respeita a despesa referente a aquisição de equipamentos, informamos que compete ao Município assegurar o apetreçamento da USF. De momento, o Município de Penafiel ainda não possui nenhuma informação por parte da ARS Norte dos equipamentos necessários para o apetreçamento da USF (...)”*.

Sustentabilidade após o investimento: al.f) do nº 1 da cláusula 5ª

Auto de transferência de competências: O BF apresentou o Auto de transferência de competências de 27/04/2022, com entrada em vigor em 01/05/2022, que procede à transferência de competências da ARSN para a C. M. Penafiel previstas no n. 2 do art.º 20 do DL 23/2019, de 30/01, na sua atual redação. Pela análise do Auto de Transferência de competências, pode considerar-se que ele supre, em grande parte, a exigência do Protocolo porque nele se encontram regulados os termos da cooperação entre as 2 entidades (n.º 5 do Ponto 9 do AC), mas, tratando-se de um documento de transferência geral de competências, sem todas as

especificações de um Protocolo específico, neste caso para a construção do edifício para instalar a ULS de Termas de São Vicente, entendeu-se que carecia de um documento complementar, pelo que se solicitou o envio do Protocolo entre a ARS Norte e o Município de Penafiel.

Vigência do protocolo: Entrada em vigor na data da sua assinatura. Alertou-se o BF em PEA para a necessidade de a vigência das obrigações cumprir com a Orientação Técnica nº 3/2021, da EMRP, designadamente devendo ser assegurado o prazo de execução PRR, nos termos aí previstos.

(*) Todos os valores foram considerados sem IVA

Face ao exposto e considerando que o Município de Penafiel em sede de candidatura, através da subscrição da respetiva declaração, atestou que “Possui ou pode assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos investimentos contratualizados”, consideram-se reunidas as condições para propor a aprovação de apoio financeiro no montante de 1.700.000,00 €, que deverá obedecer às condições de elegibilidade das despesas previstas no ponto 5 do AC.

Condicionantes

Condicionantes à proposta de aprovação: Anexo II

Na presente análise foram seguidas, no que é aplicável a esta candidatura, as orientações internas de 18 de janeiro de 2023, transmitidas em 19 do mesmo mês, explicitadas nos pontos 1 a 7 da respetiva determinação superior.

A Técnica Superior

Assinado por: **SUSANA NORONHA MENESES
MENDES GOMES**
Num. de Identificação: 09823076
Data: 2023.12.15 17:01:10+00'00'

A Técnica Superior

Assinado por: **Márcia da Assunção de
Oliveira Ferreira**
Num. de Identificação: 10759308
Data: 2023.12.15 16:53:57+00'00'

Documentos anexos:

- Anexo I – Mérito da Candidatura;
- Anexo II – Faseamento de apresentação de documentos;
- Anexo III - Condições de Elegibilidade.



Investimento PRR:	C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas
Aviso (AC):	AC N.º 13/C01-i01/2022 Construir novas unidades/polos de saúde (com necessidades pelo menos inferiores a 20% ao padrão NZEB)
Beneficiário Final:	Município de Penafiel
NIF BF:	501073663
Designação da intervenção:	Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente
Local da intervenção:	Lugar de Várzea, 4575-373 Termas de S. Vicente, Penafiel
Descrição predial:	2061/20171219; 1443/20040701; 2173/20230330
Artigo Matricial:	art. 924º; art. 930º; 927º
Data de Submissão:	2023-08-17 16:30:04
N.º Projeto SIGA:	4424

MÉRITO DA CANDIDATURA

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

	Parâmetros de Avaliação				
	Excelente	Muito Bom	Bom	Insuficiente	Muito Insuficiente
	(5)	(4)	(3)	(2)	(1)

QUALIDADE DA CANDIDATURA (CA) 4,21

Avalia a coerência, racionalidade e sustentabilidade económica da candidatura, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado, através dos seguintes critérios:

CA1. Adequação das construções à pertinência das necessidades locais	4,00
--	------

	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A entidade refere a adequação das construções à pertinência das necessidades locais	4	4,00
Contextualiza a realidade atual (prévia à intervenção), em termos de acesso e disponibilização de serviços de saúde	2	2,00
Elenca as necessidades apontadas aquando do levantamento inicial (reportando eventuais ajustes técnica ou economicamente necessários) e critérios de eleição das intervenções a priorizar	3	3,00
Esclarece como a construção responde (atinge ou supera) as necessidades identificadas de forma proporcional e equilibrada	4	4,00
Esclarece o programa funcional	5	5,00
Evidência a maturidade do projeto, invocando eventuais desvios a reportar devidamente fundamentados	5	5,00
Evidência capacidade técnica e financeira para executar e disponibilizar a construção, apta a utilizar	5	5,00

CA2. Adoção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais, em cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente".	4,43
---	------

	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A candidatura apresenta e esclarece as opções técnicas em termos de eficiência energética do edifício, designadamente que promovam a mais-valia de 20% face aos requisitos mínimos exigíveis em matéria de NZEB	5	5,00
Esclarece as mais-valias advindas de tais opções técnicas, em termos de implementação, exploração e manutenção	5	5,00
Esclarece metodologia ou ações previstas relativamente à mitigação ou adaptação às alterações climáticas	4	4,00
Esclarece metodologia ou ações previstas relativamente à utilização sustentável dos recursos	5	5,00
Esclarece metodologia ou ações previstas relativas à transição para uma economia circular, no que se refere aos materiais e técnicas de construção a utilizar bem como ao plano de prevenção e gestão de resíduos (na construção e/ou utilização do edifício)	5	5,00
Esclarece metodologia ou ações previstas relativas à prevenção e controlo da poluição	4	4,00
Esclarece metodologia ou ações previstas relativas à proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	3	3,00

IMPACTO DA CANDIDATURA (CB) 4,00

Avalia o contributo global da candidatura para a qualificação das novas unidades prestadoras de cuidados de saúde, para o conforto e segurança dos utentes e dos profissionais de saúde e para a adaptação aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde, através dos seguintes critérios:

CB1. Mais-valia para as populações, em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	4,00
--	------

	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
A entidade justifica a necessidade deste investimento para a promoção da saúde nos CS	4	4,00

CB2. Demonstração do contributo para os objetivos estratégicos do Plano de Recuperação e Resiliência	4,75
--	------

	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Qualifica as instalações e os equipamentos dos centros de saúde	5	5,00
Assegura condições de acessibilidade, qualidade, conforto e segurança para utentes e profissionais	4	4,00
Adapta as instalações e equipamentos dos centros de saúde aos novos modelos de prestação de cuidados de saúde	5	5,00
Corrige assimetrias regionais e locais	5	5,00

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação final da candidatura determinada de acordo com as ponderações

PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
50%	CA	2,00
50%	CB	2,00

Classificação Final (CF = CA x 0,50 + CB x 0,50)	CF	4,00
---	-----------	-------------

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

A classificação final apurada, estabelecida pela soma ponderada das classificações dos critérios Qualidade da Candidatura (CA) e Impacto da candidatura, tendo em conta que a candidatura obteve classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e a mesma tem enquadramento no montante máximo fixado no ponto 16 do AC, a mesma reúne condições para ser selecionada para financiamento. 4,00

Investimento PRR: C01-i01 - Cuidados de Saúde Primários com mais respostas
 Aviso (AC): AC N.º 13/C01-i01/2022 Construir novas unidades/polos de saúde (com necessidades pelo menos inferiores a 20% ao padrão NZEB)

Beneficiário Final: Município de Penafiel
 NIF BF: 501073663
 Designação da intervenção: Execução de Edifício de Unidade de Saúde Familiar das Termas de S. Vicente
 Local da intervenção: Lugar de Várzea, 4575-373 Termas de S. Vicente, Penafiel
 Descrição predial: 2061/20171219; 1443/20040701; 2173/20230330
 Artigo Matricial: art. 924º ; art. 930º; 927º
 Data de Submissão: 2023-08-17 16:30:04
 N.º Projeto SIGA: 4424

CONDICIONANTES À PROPOSTA DE APROVAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES) (sob pena de invalidar a aprovação que recaiu sobre a candidatura)	Antes da formalização do financiamento	Antes do primeiro pedido de reembolso	Restantes pedidos de reembolso	Antes do pedido de pagamento de saldo final e encerramento do projeto
Comprovativo da titularidade do prédio (CPCRP) (Em caso de declaração de compromisso relativo a titularidade, esta deve ser subscrita pelo BF ou pelo titular do imóvel)		X		
Declaração de compromisso relativa à titularidade dos imóveis (arts 924º e 930º)	X			
Autorização do proprietário para intervenção a realizar ou protocolo autorizativo (se aplicável)				
Aprovação do Programa Funcional por parte da ARS competente, se aplicável. (Nota: aplicável nos casos em que o Plano Funcional não seja da autoria da própria ARS)				
Aprovação do Projeto de Execução por parte da ARS competente	X			
Projeto de execução, aprovado pelo DO, de todas as especialidades exigíveis devidamente assinadas		X		
Deliberação de adjudicação do procedimento da empreitada à entidade Edilages, S.A	X			
MQT (individualização NZEB) relativos à proposta Edilages, S.A. devidamente assinados	X			
Cronograma de obra assinado pela entidade adjudicatária	X			
Seguro responsabilidade civil relativo ao autor do projeto de desempenho acústico	X			
Plano plurianual legível, assinalando a inscrição do projeto numa rubrica contabilística própria	X			
Contrato Programa outorgado por ambas as partes (Município de Penafiel e ARS Norte, I.P.)	X			
Pré-certificado energético emitido por PQ				
Parecer prévio municipal não vinculativo (nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE)				
Pareces de entidades com jurisdição em zonas de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, quando isento de controlo prévio nos termos do art. 7.º do RJUE (quando aplicável) - Parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (exclusão de zona de risco/inundável).	X			
Caderno de Encargos que integrou o procedimento de contratação pública (*), salvaguardando os requisitos do ponto 5 do AC	X			
Mapa de trabalhos e quantidades que integrou o procedimento de contratação pública (*)	X			
Cronograma da obra e do investimento atualizado e aprovado (com definição da data prevista para início do investimento, da obra e outras rubricas sujeitas a financiamento)	X			
Documentos relativos ao(s) procedimento(s) de contratação pública, designadamente que evidenciem a data da decisão de contratar, o tipo de procedimento elegido, a fixação do preço base e o relatório final de avaliação das propostas, de todas as prestações directamente relacionadas com o projeto e cujo financiamento seja solicitado	X			
Auto de consignação da empreitada de obras públicas		X		

Condições de acesso do Beneficiário

Gravar

P101	ponto 15, alínea a) do Aviso	Cumpre
Executar as operações nos termos e condições aprovados		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação		
P102	ponto 15, alínea b) do Aviso	Cumpre
Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 24 meses, contados da consignação da empreitada, o qual não se pode prolongar para além de 30 de junho de 2026, salvo situação excepcional não imputável ao Beneficiário Final		
Segundo a al.b) do ponto 15 do Aviso Convite Nº 13/CD1-i01/2023, consta "Executar a obra no prazo máximo de 24 meses, contados da consignação da empreitada, o qual não se pode prolongar para além de 30 de junho de 2026, e desde que		
P103	ponto 15, alínea c) do Aviso	Cumpre
Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P104	ponto 15, alínea d) do Aviso	Cumpre
Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P105	ponto 15, alínea e) do Aviso	Cumpre
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P106	ponto 15, alínea f) do Aviso	Cumpre
Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, no que diz respeito aos promotores do setor público		
Declaração validada pelo BF no formulário de candidatura.		
P107	ponto 15, alínea h) do Aviso	Cumpre
Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P108	ponto 15, alínea i) do Aviso	Cumpre
Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido		
Declaração validada pelo BF no formulário de candidatura.		
P109	ponto 15, alínea j) do Aviso	Cumpre
Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P110	ponto 15, alínea k) do Aviso	Cumpre
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P111	ponto 15, alínea l) do Aviso	Cumpre
Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		
P112	ponto 15, alínea m) do Aviso	Cumpre
Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia		
Em sede de contratualização do financiamento fica salvaguardada esta obrigação.		

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS AQUANDO DO INVESTIMENTO (POR FASES) (sob pena de invalidar a aprovação que recaiu sobre a candidatura)	Antes da formalização do financiamento	Antes do primeiro pedido de reembolso	Restantes pedidos de reembolso	Antes do pedido de pagamento de saldo final e encerramento do projeto
Planeamento dos trabalhos atualizado (elaborado pelo empreiteiro)		X		
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) assinado pelo seu autor e respetivo TR assinado	X			
Desenvolvimento ou atualização do Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição		X	X	X
Guia(s) eletrónica(s) de acompanhamento de resíduos (e-GAR), cujas regras aplicáveis ao transporte de resíduos aprovadas por Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, tendo sido alterada em 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.		X	X	X
Prova de publicitação do financiamento, nos termos exigíveis		X	X	X
Autos de medição emitidos até à data, validados pela fiscalização e Dono de Obra		X	X	X
Listagens de despesas realizadas e pagas, por rubrica, nos termos exigíveis, extraída de programa de contabilidade		X	X	X
Caraterização de materiais e/ou equipamento (instalado ou a instalar), através da evidência de documentação e/ou fichas técnicas, bem como de etiqueta energética emitida no âmbito do sistema de etiquetagem aplicável nos termos de regulamentação em vigor, marcação CE e declaração de conformidade, que ateste que o produto cumpre todas as disposições aplicáveis.		X	X	X
Auto de recepção provisória da obra pública				X
Auto de aceitação para exploração por parte da ARS, I.P. respetiva				X
Telas finais de todas as especialidades, retratando a realidade efetivamente executada, e respetiva aprovação (se aplicável) do aditamento aos projetos previamente aprovados por entidade competente				X
Termo de responsabilidade subscrito por diretor técnico da obra e/ou diretor de fiscalização da obra que ateste que a mesma foi executada de acordo com os projetos aprovados e respeitando os requisitos apostos ao AC em que se enquadra, em matéria de eficiência energética, economia circular, DNSH				X
Certificado energético válido, emitido por PQ, que demonstre o cumprimento dos requisitos				X
Conta final da empreitada, nos termos exigíveis				X
Alvará de autorização de utilização, emitida por entidade competente ou declaração subscrita pelo diretor de obra ou diretor de fiscalização em que ateste que o edifício se encontra apto para a utilização pretendida e executado de acordo com o projeto aprovado (acompanhado por comprovativo de inscrição em associação pública profissional)				X
Município: Declaração de conformidade dos requisitos técnicos de funcionamento para a abertura e funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde.				X
Certidão de teor matricial do imóvel, devidamente atualizada após a intervenção realizada				X
Certidão de teor predial do imóvel, devidamente atualizada ou código para consulta, após a intervenção realizada				X
Relatório de encerramento do projeto (de investimento), nos termos exigíveis, incluindo: - Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução; - Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada; - A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros.				X
Outros documentos que entenda necessários ou pertinentes à apresentação, análise, verificação, monitorização da presente candidatura	X	X	X	X

Legenda:



Fase de elegibilidade do documento

X

Documento a apresentar

(*) onde esteja devidamente salvaguardado o desenvolvimento de PPGRCD e publicitação do financiamento durante e no final da obra.